



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Companhia Estadual de Águas e Esgotos do Rio de Janeiro
Diretoria Jurídica

CONTRATO Nº 012/2025 (DPR)

CONTRATO CEDAE N.º 012/2025 (DPR) que entre si celebram a
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS (CEDAE) e
KLUG DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE LTDA.

A **COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS**, sociedade de economia mista, com sede nesta Cidade, na Av. Presidente Vargas, 2655 – Cidade Nova – CEP 20.210-030, registrada na JUCERJA sob n.º 5.000, em 14 de agosto de 1975, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 33.352.394/0001-04, neste ato por meio de seu Diretor Presidente, Sr. AGUINALDO BALLON, e de sua Superintendente Executiva, Sra. MIRIAM MOS BLOIS, doravante denominada **CEDAE**, e a **KLUG DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE LTDA**, sediada na Rua José Ramón Urtiza, 965/61, Vila Andrade, São Paulo, CEP n. 05717-270, inscrita no CNPJ sob o n.º 06.293.467/0001-53, neste ato por meio de seu Administrador, Sr. WAGNER ROBERTO BIANCHINI, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato autuado no **Processo Administrativo SEI-150017/011010/2024**, mediante **Inexigibilidade de pequeno valor**, realizada com fundamento nos arts. 29, inciso II e 30, caput, da Lei 13.303/2016, pela qual se regerá, bem como no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CEDAE (RILC), nos preceitos de direito privado, cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Destina-se o presente à **“CONTRATAÇÃO DE LICENÇAS DO SOFTWARE ARPO MULTIUSUÁRIO, INCLUI OS SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO, SUPORTE TÉCNICO, MANUTENÇÃO CORRETI EVOLUTIVA, ALÉM DE CAPACITAÇÃO PARA USUÁRIOS E ADMINISTRADORES, VISANDO A MELHORI MODELAGEM E GESTÃO DE PROCESSOS DE NEGÓCIOS DA CEDAE**” conforme aprovado sob o index 92317905 do processo administrativo de referência.

Parágrafo Primeiro - O **Termo de Referência** (index 91929862) e a **Proposta** da contratada (index 89026063) autuados no processo administrativo de referência obrigam as partes e complementam o presente ajuste, embora não transcritos.

Parágrafo Segundo – O objeto da contratação encontra-se dividido entre: (i) licenciamento e instalação; (ii) manutenção e suporte; e (iii) capacitação, conforme detalhamento e quantidades listadas abaixo:

A) Licenciamento do software ARPO Multiusuário

Quant	Descrição do item da proposta
01	Licenciamento do software ARPO Server
01	Instalação do servidor e configuração dos clientes ARPO
03	Licenciamento do software ARPO Modeler multiusuário

B) Serviços de Manutenção e Suporte

Quant	Descrição do item da proposta
01	Serviço de manutenção do software ARPO Server
01	Serviço de suporte operacional ao software ARPO Server
03	Serviço de manutenção do software ARPO Modeler
03	Serviço de suporte operacional ao software ARPO Modeler

C) Capacitação da equipe de processos

Quant	Descrição do item da proposta
01	Capacitação para usuários do software ARPO
01	Capacitação para administradores do software ARPO

Parágrafo Terceiro – A instalação será executada pela CONTRATADA, por meio de reunião remota.

Parágrafo Quarto – Caso se observe alguma contradição entre a proposta, o termo de referência e as disposições deste contrato, prevalecerá primeiro o que houver sido previsto nesse último e, em seguida, o que constar no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES DA CEDAE

Constituem obrigações da CEDAE:

- a) realizar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste contrato;
- b) fornecer à **CONTRATADA** documentos, informações e demais elementos pertinentes à execução do contrato;
- c) exercer a fiscalização do contrato; e
- d) aceitar provisória e definitivamente o objeto do contrato nas formas aqui definidas.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da **CONTRATADA**, além daquelas previstas no Termo de Referência:

- a) fornecer as licenças nas condições e prazos, além de conduzir os serviços de acordo com as normas técnicas e legislação em vigor;
- b) abster-se de transmitir a terceiros qualquer informação ou documento de que tenha conhecimento ou posse em razão destes serviços, orientando seus funcionários sobre a impossibilidade de concederem entrevistas faladas ou escritas em nome da CEDAE, salvo se expressamente autorizados por esta;
- c) providenciar todos os documentos necessários para que seu pessoal possa executar legalmente os serviços especificados neste Contrato;

- d) manter-se em compatibilidade com as condições de habilitação inicialmente exigidas para esta contratação;
- e) corrigir as falhas verificadas nos serviços executados, responsabilizando-se, nos termos do art. 927 e 944 do Código Civil, pelos prejuízos causados à CEDAE e terceiros;
- f) providenciar e arcar com todos os seguros que forem legalmente exigidos para o exercício de suas atividades ;
- g) enviar representante, sempre que solicitado, para examinar e prestar esclarecimentos relacionados a problemas verificados com a execução do objeto contratado; caso em que sua convocação será feita com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas;
- h) manter a **CEDAE** informada sobre o desenvolvimento dos serviços;
- i) cumprir todas as obrigações e encargos, sociais e trabalhistas, decorrentes da prestação de seus serviços;
- j) Demonstrar, apenas se possuir empregados alocados a este contrato e em quantidade superior a 100 (cem), o cumprimento do regime de quotas previsto na Lei Federal n. 8.213/1991 e Lei Estadual n. 7.258/2016, observando os seguintes quantitativos: (1) até 200 empregados = 2%; (2) de 201 a 500 empregados = 3%; (3) de 501 a 1.000 empregados = 4%; e (4) de 1.001 em diante = 5%; e
- k) observar as diretrizes de caráter ambiental previstas no Decreto Estadual nº 43.629, de 5 de junho de 2012, e no art. 32, §1º da Lei nº 13.303/2016.

Parágrafo Primeiro – O suporte técnico remoto deverá estar disponível urante toda a vigência do contrato, no horário comercial (segunda a sexta-feira, das 8h às 18h), e os chamados poderão ser abertos por meio de whatsapp, correio eletrônico ou ligação telefônica.

Parágrafo Segundo - A CONTRATADA deverá garantir o pleno funcionamento do software durante 8 (oito) horas diárias, 5 (cinco) dias por semana.

Parágrafo Terceiro – A CONTRATADA deverá resolver a ocorrência de forma definitiva ou implementar um contorno funcional no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após o chamado.

Parágrafo Quarto - Toda e qualquer intervenção no ambiente produtivo resultante de suporte técnico deverá ser executada somente mediante prévia autorização da CEDAE, a partir de informações claras dos procedimentos que serão adotados e executados pela CONTRATADA.

Parágrafo Quinto – As licenças deverão ser liberadas no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados da ordem de serviço.

CLÁUSULA QUARTA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste contrato será de **12 (doze) meses**, contados da data indicada na Ordem de Início, que poderá ser emitida pela **CEDAE** após a assinatura deste contrato.

Parágrafo Único - Esta contratação poderá ser prorrogada até que se complete o prazo máximo de 05 (cinco) anos de vigência, desde que: (i) seja comprovada a permanência da situação de inexistência ou dispensa que a ensejou; (ii) sejam observados os requisitos constantes do art. 203 do RILC; (iii) que seu valor, no correspondente exercício financeiro, permaneça adequado ao limite previsto no Art. 29, inciso II, da Lei 13.303/2016, atualizado conforme art. 158 do RILC.

CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias relativas ao exercício financeiro de 2025, assim classificadas:

Conta Contábil: 411110305

Programa de Trabalho: 2200022016

Código Orçamentário: 33904006

Fonte de Recursos: 10

Centro de Custo: DP08000000

ID da Reserva Orçamentária: 2025000302

Parágrafo Único - As despesas relativas ao exercício subsequente correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início do próximo exercício.

CLÁUSULA SEXTA: VALOR DO CONTRATO

A presente contratação será realizada sob o regime de execução por preço unitário, com valor total estimado em **R\$ 39.725,00 (trinta e nove mil, setecentos e vinte e cinco reais)**, conforme proposta de preços autuada sob o index 89026063 do processo administrativo de referência, abaixo reproduzida:

A) Licenciamento do software ARPO Multiusuário

Quant	Descrição do item da proposta	Valor unitário	Valor total
01	Licenciamento do software ARPO Server	8.160	8.160
01	Instalação do servidor e configuração dos clientes ARPO	3.825	3.825
03	Licenciamento do software ARPO Modeler multiusuário	3.910	11.730
			23.715,00

B) Serviços de Manutenção e Suporte

Quant	Descrição do item da proposta	Valor unitário	Valor total
01	Serviço de manutenção do software ARPO Server	1.650	1.650
01	Serviço de suporte operacional ao software ARPO Server	1.550	1.550
03	Serviço de manutenção do software ARPO Modeler	1.080	3.240
03	Serviço de suporte operacional ao software ARPO Modeler	1.060	3.180
			9.620,00

C) Capacitação da equipe de processos

Quant	Descrição do item da proposta	Valor unitário	Valor total
01	Capacitação para usuários do software ARPO	3.150	3.150
01	Capacitação para administradores do software ARPO	3.240	3.240
			6.390

Parágrafo Primeiro – Os valores referentes ao **licenciamento** (item a) e à **capacitação da equipe de processos** (item c) serão pagos uma única vez, apenas no primeiro ano do contrato, razão pela qual seu valor não incidirá nas prorrogações contratuais.

Parágrafo Segundo – Os serviços de **Manutenção e Suporte** serão pagos em cada prorrogação contratual. Seu valor, entretanto, será mantido congelado durante a primeira prorrogação, conforme acordado entre as partes.

Parágrafo Terceiro - O preço ajustado nesta Cláusula inclui o lucro e todos os custos e tributos dos serviços, sejam estes diretos ou indiretos, responsabilizando-se a **CONTRATADA** por toda e qualquer despesa, ainda que não prevista textualmente neste Contrato; inclusive a que decorrer de ato ou fato que implique em transgressão ou inobservância de qualquer dispositivo legal ou regulamentar, federal, estadual ou municipal.

Parágrafo Quarto - Nas contratações em que se verificar a ocorrência do fato gerador do ICMS, a **CONTRATADA** não estabelecida no Estado do Rio de Janeiro ficará responsável pelo recolhimento do diferencial de alíquota que vier a incidir nas operações interestaduais, nos termos do artigo 155, §2º, inciso VIII, alínea "b" da Constituição Federal.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas neste instrumento, no termo de referência e na legislação vigente, especialmente aquelas relacionadas à execução, fiscalização, fornecimento, aceitação, conservação, aplicação de penalidades, rescisão de contratos e pagamentos, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial dos serviços.

Parágrafo Primeiro – A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por uma comissão constituída de 3 (três) membros devidamente habilitados.

Parágrafo Segundo – É facultado à **CEDAE** exercer ampla fiscalização sobre os serviços objeto do presente contrato, diretamente ou por intermédio de prepostos devidamente credenciados, aos quais a **CONTRATADA** prestará a assistência requerida, facultando-lhe o acesso, em qualquer fase, época e local onde se processem tarefas relacionadas com o desenvolvimento dos serviços.

Parágrafo Terceiro - A **CONTRATADA** deverá refazer aquilo que for rejeitado, obedecendo às determinações da Comissão de Fiscalização.

Parágrafo Quarto – O representante da **CEDAE**, sob pena de ser responsabilizado administrativamente, anotar em registro próprio as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

Parágrafo Quinto – A **CONTRATADA** declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações necessários..

Parágrafo Sexto – A fiscalização do serviço pela **CEDAE** não exclui ou atenua a responsabilidade da **CONTRATADA** quanto à qualidade dos serviços, ao cumprimento dos prazos e a quaisquer outras obrigações contratuais ou legais, nem a eximirá de manter fiscalização própria.

Parágrafo Sétimo– Quando existirem empregados alocados à contratação, os mesmos deverão trabalhar com Equipamento de Proteção Individual (EPI) adequado ao tipo do serviço que será desenvolvido. A Fiscalização poderá paralisar os serviços enquanto tais empregados não estiverem protegidos. O ônus da paralisação correrá por conta da **CONTRATADA**, mantendo-se inalterado o prazo de execução dos serviços.

Parágrafo Oitavo – Quando aplicável, proceder-se-á à fiscalização do regime de cotas de que trata a alínea "j" da cláusula terceira, realizando-se a verificação do cumprimento da obrigação assumida no contrato.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESPONSABILIDADE

A **CONTRATADA** será responsabilizada pelos danos causados à **CEDAE** ou a terceiros, a título de dolo ou

culpa, quando decorrentes da execução deste contrato; não se eximindo dessa responsabilidade pela fiscalização da **CEDAE**.

Parágrafo Primeiro – A **CONTRATADA** será a única responsável pelos encargos trabalhistas (inclusive os decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas), previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo a **CEDAE**, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos.

Parágrafo Segundo – Quando houver mão de obra alocada a esta contratação, a **CONTRATADA** se obrigará a cumprir as determinações da Lei nº 6.514, de 22 de dezembro de 1977 e da Portaria nº 3214, de 08 de julho de 1978 e suas Portarias Modificadoras, que aprovam as Normas Regulamentadoras do Capítulo V, título II, da CLT, relativas à Segurança e Medicina do Trabalho.

Parágrafo Terceiro - Juntamente com a fatura/nota fiscal dos serviços, deverão ser apresentados os seguintes comprovantes para o processamento dos pagamentos:

a. medição/detalhamento do serviço prestado;

b. declaração de que se encontra cumprindo o regime de quotas da Lei Estadual n. 7.258/2016; exigível somente quando a **CONTRATADA** estiver enquadrada na situação prevista na cláusula terceira, letra “j”, deste instrumento; e

c. declaração de que se encontra em dia com o pagamento das verbas salariais, de FGTS e INSS, exigível apenas quando houver previsão de pessoal destacado à execução do serviço, mesmo que em caráter eventual, nas dependências da CEDAE.

Parágrafo Quarto - A ausência de qualquer dos documentos mencionados no parágrafo anterior **impedirá a obtenção do recibo de adimplemento**, conforme art. 191 do RILC, e importará em notificação à **CONTRATADA** para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar defesa prévia e efetuar o cumprimento destas obrigações.

Parágrafo Quinto - Expirado o prazo constante do parágrafo acima sem que tenham sido tomadas as providências cabíveis, ou sendo rejeitados os argumentos apresentados em defesa pela **CONTRATADA**, será aplicada a ela penalidade de advertência. Permanecendo a inadimplência total ou parcial em virtude de ausência de qualquer dos documentos referidos, o contrato poderá ser rescindido com a aplicação da penalidade de suspensão prevista na alínea “c” da cláusula décima terceira, caput.

Parágrafo Sexto – Todos os documentos mencionados nesta cláusula ficarão autuados no processo administrativo referente à contratação, bem como no processo de prestação de contas que deverá ser aberto em virtude da OS “E” nº 14.695/2017.

CLÁUSULA NONA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento à **CONTRATADA** será realizado à vista, no prazo de até 30 (trinta) dias contados do adimplemento de suas obrigações, mediante crédito em conta bancária indicada pela **CONTRATADA** no banco **BRADESCO** ficando autorizada a indicação de outra conta somente quando justificada tal impossibilidade.

Parágrafo Primeiro– A **CONTRATADA** emitirá a nota fiscal de seus serviços após a liberação das licenças e instalação dos softwares.

Parágrafo Segundo– Os pagamentos à **CONTRATADA** serão feitos no prazo de **até 30 (trinta)** dias contados

do **adimplemento de suas obrigações**. Considera-se adimplida a obrigação com a entrega e instalação das licenças, que deverá vir acompanhada da nota fiscal/fatura e da documentação mencionada na cláusula oitava, com observância das datas previstas na OS n. 16.088-00 de 2022. O adimplemento será confirmado por meio de recibo, nos termos da Ordem de Serviço n. 14.693/2017 e do art. 191 do RILC.

Parágrafo Terceiro - De posse da documentação apresentada, a Comissão de Fiscalização, composta por 3 membros especialmente designados para esta contratação, **atestará** (utilizando a forma prevista no art. 90, §3º da Lei Estadual n. 287/1979) a documentação e a qualidade do(s) serviço(s) desenvolvido(s) pela **CONTRATADA**, o que será feito como condição à realização do(s) pagamento(s) devido(s).

Parágrafo Quarto - A verificação de qualquer irregularidade no(s) serviço(s) prestado(s) ou na documentação encaminhada (ver cláusula oitava) **impedirá a concessão do atesto, ficando consequentemente suspenso o prazo para pagamento**, que somente voltará a correr após a solução do problema apontado.

Parágrafo Quinto – A suspensão do prazo para pagamento será efetuada na data em que ocorrer a notificação da **CONTRATADA** a respeito da irregularidade verificada, podendo se dar de forma simplificada, por e-mail.

Parágrafo Sexto – Caso se faça necessário, a Comissão de Fiscalização, mensalmente, até o dia 30 (trinta) de cada mês, estabelecerá de comum acordo com a **CONTRATADA** a programação dos serviços que deverão ser realizados no mês seguinte, tendo por base as metas do cronograma físico-financeiro contratual e as necessidades dos serviços.

Parágrafo Sétimo - A **CEDAE** não se responsabilizará pelo pagamento de faturas de serviços executados em quantidades superiores às fixadas na Estimativa Orçamentária, salvo as expressamente determinadas pela Fiscalização.

Parágrafo Oitavo – Quando a contratação envolver alocação de mão de obra, a **CEDAE** poderá utilizar os créditos da **CONTRATADA** para efetuar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas e previdenciárias devidas por ela a seus empregados, fazendo-o diretamente ou por meio de provisionamento em conta vinculada, na forma prevista no art. 19-a, I, da IN/SLTI/MP 2/2008, com redação dada pela IN/SLTI/MP 6/2013, quando não for possível a realização dos pagamentos diretamente pela CEDAE.

Parágrafo Nono - Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, por culpa exclusiva da **CEDAE**, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IGP-M e juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados “pro rata die”; e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste contrato (assim considerados os pagamentos realizados fora das datas previstas na OS n. 16.088-00 de 2022, por solicitação da contratada) serão feitos mediante desconto de 2% (dois por cento) ao mês, também calculados “pro rata die”. **Os juros e a atualização previstos neste parágrafo não ocorrerão durante o período de suspensão do prazo para pagamento.**

CLÁUSULA DÉCIMA: DO REAJUSTE

O valor contratual poderá ser reajustado a cada 12 meses pelo **IPCA**, iniciando-se a contagem deste prazo a partir da data de apresentação da proposta (lo), conforme a expressão matemática a seguir.

$$P_n = (P_{n-1}) * [(I_n - (I_{n-1})) / I_{n-1}]$$

n = Data do reajuste (12 meses contados da data de apresentação da proposta – **dezembro de 2024** - ou da data do reajuste anterior)

I n = Número índice acumulado em (n)

In-1 = Número índice acumulado 1 ano antes de (n)

Pn = Preço atualizado

Pn-1 = Preço a ser atualizado

a) *O reajuste será faturado juntamente com o valor do serviço executado no período, com exceção apenas das contratações financiadas pela Caixa Econômica Federal, caso em que o reajuste será objeto de fatura própria, separada daquela referente à medição do objeto, cabendo à Comissão de Fiscalização a responsabilidade de informar à CONTRATADA sobre a existência do financiamento no caso concreto..*

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA poderá requerer o reajuste a partir da divulgação do índice correspondente à anualidade pretendida, devendo formular seu pleito dentro do prazo máximo previsto no inciso II do art. 198 do RILC. O mesmo prazo se aplicará às anualidades que se completarem antes da assinatura do contrato, conforme disposto no §2o do art. 198 do RILC.

Parágrafo Segundo - O procedimento para a solicitação do reajuste deverá ser solicitado observando o segue:

I – Para o reajuste cuja anualidade se completar no primeiro ano do contrato, sua aplicação poderá ser pleiteada a partir da divulgação do índice correspondente, da seguinte forma e momentos:

a) caberá à CONTRATADA apresentar memória de cálculo para o reajuste a que fizer jus, considerando no cálculo do reajuste o índice divulgado.

b) o último momento para a solicitação desse reajuste será a resposta da CONTRATADA à consulta prevista no art. 203, inciso II, do RILC, formulada pelo gerente do contrato, a respeito do interesse da CONTRATADA na prorrogação e o reajuste de preços.

c) No caso específico desta contratação, as partes ajustam que os preços dos serviços de manutenção e suporte permanecerão inalterados durante a primeira prorrogação contratual, conforme já previsto na cláusula sexta, parágrafo segundo, deste contrato.

II – Para o reajuste cuja anualidade estiver prevista para se completar somente após a prorrogação contratual, assim considerados “reajustes futuros”, será observado o que segue:

a) ao ser questionada a respeito do seu interesse na prorrogação contratual, nos termos previsto no inciso II do art. 203 do RILC, a CONTRATADA deverá registrar a sua intenção de reajustar o contrato pela próxima anualidade que estiver prevista para se completar no curso do período prorrogado, levando em consideração para a elaboração da memória de cálculo, último índice divulgado até então.

b) Uma vez registrado o interesse em relação ao reajuste a que fará jus, a CONTRATADA ficará dispensada de reiterar seu pleito quando se completar a correspondente anualidade. A ausência dessa manifestação, entretanto, importará em decadência do direito de pleiteá-lo quando se completar, no curso do aditivo, a correspondente anualidade.

Parágrafo Terceiro - Todos os reajustes serão implementados por meio de apostilamento ao contrato.

Parágrafo Quarto - Se ao ser consultada, a CONTRATADA informar que não pretende solicitar a aplicação do reajuste que incidirá sobre o período a ser prorrogado, o valor praticado na contratação permanecerá inalterado durante toda a prorrogação, ressalvando se apenas os reajustes que já estiverem sendo faturados por ela.

Parágrafo Quinto - A solicitação da **CONTRATADA** será pleiteada preferencialmente por e-mail dirigido ao

gerente do contrato, ou por meio de peticionamento eletrônico intercorrente, através do Sistema Eletrônico de Informações (SEI), utilizando a tipologia “carta”, com a indicação do processo administrativo da contratação. A solicitação também poderá ser formulada por documento da CONTRATADA dirigido à Gerência do contrato, **protocolado no Protocolo Geral da CEDAE.**

Parágrafo Sexto - A manifestação da **CONTRATADA** renunciando ao reajuste que já poderia ser faturado, ou ao que esteja previsto para se implementar durante o período da prorrogação, importará na decadência do seu direito de pleiteá-los em relação às correspondentes anualidades. A mesma lógica será aplicada ao pedido de revisão previsto no art. 196 do RILC.

Parágrafo Sétimo - A decadência das anualidade não pleiteadas, de que trata o item anterior, não afetará o direito que a **CONTRATADA** possui de pleitear as anualidades seguintes, conforme previsto no art. 198, §3º do RILC.

Parágrafo Oitavo - Consideram-se “anualidades” os sucessivos períodos de 12 (doze) meses, contados a partir da data de apresentação da proposta (lo).

Parágrafo Nono- O procedimento de reajuste seguirá o disposto no art. 194 e seguintes do RILC.

Parágrafo Décimo - Se à época da concessão do reajuste já houver sido formalizada a revisão de preços de que trata o art. 196 do RILC, com a recomposição do valor contratado ao patamar de mercado, o correspondente aos itens já revisados deverá ser descontado do montante que vier a ser apurado para pagamento do reajuste.

Parágrafo Décimo-Primeiro - Excluem-se da regra prevista no parágrafo anterior as revisões de preço decorrentes da criação, alteração ou extinção de tributos, bem como outros encargos legais não tributários, supervenientes à apresentação da proposta, quando estes repercutirem nos preços contratados.

Parágrafo Décimo-Segundo- As partes concordam, desde já, que o valor apurado a título de reajuste poderá ser negociado entre elas para permitir a aplicação de descontos em favor da CEDAE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA

A garantia contratual foi dispensada em razão do baixo valor da contratação, conforme registrado no item 9 do Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação nos serviços contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A inexecução dos serviços, total ou parcial, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual sujeitará a **CONTRATADA**, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que lhe couber, às penalidades seguintes:

a) advertência;

b) multa de mora e multa administrativa, previstas no art. 4º, §§1º e 2º do Procedimento de Aplicação de Sanções; e

c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a CEDAE por prazo não superior a 2 (dois) anos.

Parágrafo Primeiro - A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida.

Parágrafo Segundo - Todas as sanções previstas no caput desta cláusula serão impostas pelo Diretor responsável, na forma do art. 22, §1º, do Procedimento de aplicação de sanções da CEDAE.

Parágrafo Terceiro- A **multa administrativa**, prevista na alínea “b” do caput, será aplicada à CONTRATADA pelo descumprimento de suas obrigações acessórias, observando o que segue:

i) corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento), aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas, a contar da data da infração, com observância do previsto no art. 5-A do Procedimento de Aplicação de Sanções (PAS);

i.1.) Nas infrações cometidas após o encerramento do contrato, a base de cálculo será o valor da contratação.

ii) nas reincidências específicas, deverá corresponder, no mínimo, ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta;

iii) O somatório das multas administrativas deverá observar o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho.

iv) poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra penalidade; e

v) não tem caráter compensatório, não se confundindo, portanto, com as multas por atraso, com a multa rescisória e com a multa prevista na cláusula vigésima segunda, que poderão ser aplicadas cumulativamente à multa administrativa.

Parágrafo Quarto- A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar, prevista na alínea “c”, do caput desta cláusula, será aplicada nos casos descritos pelo art. 9º do Procedimento de Aplicação de Sanções da CEDAE, e não poderá exceder a 2 (dois) anos.

Parágrafo Quinto- A aplicação das penalidades acima referidas, em virtude das infrações contratuais retro mencionadas, não importará em renúncia, por parte da CEDAE, da faculdade de declarar rescindido o contrato, se assim entender conveniente ao interesse público.

Parágrafo Sexto- O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a CONTRATADA à **multa de mora** por dia útil que exceder ao prazo estipulado, conforme percentuais abaixo:

a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso; e

b) 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, até o limite máximo de 20%.

Parágrafo Sétimo- As multas porventura aplicadas serão consideradas dívidas líquidas e certas, ficando a CEDAE autorizada a descontá-las das garantias prestadas, e caso estas sejam insuficientes, dos pagamentos devidos à CONTRATADA; ou ainda, quando for o caso, cobrá-las judicialmente, servindo para tanto, o instrumento contratual como título executivo extrajudicial.

Parágrafo Oitavo- A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação de defesa.

I) A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 10 (dez) dias úteis, na forma prevista no art. 26, §§ 3º e 5º do Procedimento de Aplicação de Sanções da CEDAE.

Parágrafo Nono- Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

Parágrafo Décimo - Todas as multas previstas neste contrato, incluindo a rescisória e a prevista na cláusula vigésima segunda, serão somadas quando aplicadas cumulativamente, e terão como limite seus respectivos percentuais máximos.

Parágrafo Décimo-Primeiro - O Procedimento de Aplicação das Sanções (PAS) da CEDAE encontra-se disponível para consulta no link <https://cedae.com.br/regulamento>.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– DA RESCISÃO DO CONTRATO

A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão com as consequências cabíveis.

Parágrafo Primeiro - A rescisão contratual poderá ocorrer por:

I - ato unilateral e escrito, quando verificada a ocorrência de qualquer das situações descritas no art. 222 do RILC;

II- acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de contratação, desde que seja vantajoso à CEDAE; ou

III – decisão judicial ou arbitral.

Parágrafo Segundo - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo administrativo que ensejou a contratação, sendo assegurado à **CONTRATADA** o direito ao contraditório e ampla defesa.

Parágrafo Terceiro - Quando a rescisão ocorrer por interesse exclusivo da CEDAE, sem que haja culpa da CONTRATADA, esta será ressarcida dos prejuízos que houver sofrido.

Parágrafo Quarto - A rescisão por ato unilateral da CEDAE, quando justificada no descumprimento de obrigações contratuais por parte da CONTRATADA, acarretará a aplicação de multa rescisória, no percentual de 10% (dez por cento) calculado sobre o valor original do contrato, devidamente atualizado utilizando o índice e o juros previstos no parágrafo nono da cláusula nona.

Parágrafo Quinto - A CEDAE se reserva ao direito de cobrar indenização suplementar em juízo se ficar constatado que o prejuízo causado foi superior ao valor da multa rescisória aplicada, conforme autorização contida no art. 416, parágrafo único, *in fine*, do Código Civil.

Parágrafo Sexto - A rescisão contratual por acordo entre as partes será da competência das mesmas autoridades referidas no art. 25 do RILC; enquanto a rescisão unilateral ficará a cargo do Diretor responsável pela contratação, conforme art. 15 do Procedimento Interno de Sanções da CEDAE.

Parágrafo Sétimo - . A CONTRATADA concorda previamente em aceitar eventual redução qualitativa ou quantitativa de itens, ou a rescisão unilateral do contrato, fundamentada na redução das operações da CEDAE que decorram de processos de concessão dos serviços de saneamento à iniciativa privada pelos

municípios remanescentes, renunciando, desde já, a qualquer indenização ou compensação por perdas e danos, devendo ser observada a antecedência mínima de 30 (trinta) dias para comunicação por parte da CEDAE.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA: CASO FORTUITO OU DE FORÇA MAIOR

Se a **CONTRATADA** ficar temporariamente impedida de cumprir suas obrigações, no todo ou em parte, em consequência de caso fortuito ou de força maior, deverá comunicar o fato de imediato à Fiscalização da CEDAE e ratificar por escrito a comunicação, informando os efeitos danosos do evento.

Parágrafo Único – Constatada a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, ficarão suspensas tanto as obrigações que a **CONTRATADA** ficará impedida de cumprir, quanto a obrigação da CEDAE em remunerá-las.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA: DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Este contrato poderá ser alterado por acordo entre as partes, formalizado por meio de Termo Aditivo, com observância do disposto nos art. 208 a 211 do RILC.

Parágrafo Primeiro – As alterações que se fizerem necessárias nas quantidades ou qualidade do serviço contratado deverão observar os limites do §1º e 2º do art. 81 da Lei 13.303/2016.

Parágrafo Segundo – Quando a contratação trouxer previsão de matriz de risco haverá impedimento para a celebração de aditivo decorrente dos eventos ali previstos como de responsabilidade da **CONTRATADA**, conforme art. 196, §2º do RILC.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA: DA IMPOSSIBILIDADE DE MODIFICAÇÃO DO CONTRATO PELA SUPRESSIO

O atraso, a tolerância ou a omissão da CEDAE no exercício de suas prerrogativas jamais ensejará a modificação automática das cláusulas avençadas, não sugerindo qualquer renúncia de direitos por parte desta, que poderá exercê-los a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA: DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a **CONTRATADA** tenha em face da CEDAE, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

Parágrafo Único – Caso a CEDAE tenha de recorrer ou comparecer a Juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

CLÁUSULA DÉCIMA-NONA: DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos conforme disposto na Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: DA ACEITAÇÃO PROVISÓRIA

O objeto do contrato será recebido provisoriamente ao final do contrato, da seguinte forma:

Parágrafo Primeiro - Será emitido um TERMO DE ACEITAÇÃO PROVISÓRIA (doc. Referente ao ANEXO I da Ordem de Serviço n. 16.107-00/2024) antes da liberação do pagamento da última parcela/etapa prevista no cronograma físico-financeiro do contrato.

Parágrafo Segundo - A CONTRATADA deverá comunicar à CEDAE que o objeto pactuado se encontra em condições de ter sua posse transferida ou o resultado dos serviços executados entregue, mesmo quando existirem ressalvas quanto ao cumprimento das obrigações contratuais por parte da CEDAE. A comunicação deverá ser feita, preferencialmente, de forma digital pelo Peticionamento Intercorrente, realizado através do Sistema Eletrônico de Informações – SEI-RJ, utilizando a Tipologia “Carta” (com a indicação do processo administrativo da contratação), podendo realizar-se, também, por meio de correspondência eletrônica. Caso a contratada não possua cadastro no SEI, este deverá ser realizado seguindo as orientações do seguinte link <https://portalsei.rj.gov.br/usuarioexterno>.

Parágrafo Terceiro - Em casos excepcionais, mediante autorização expressa e motivada pelo Gerente do Contrato, a CONTRATADA poderá protocolar Registro de Documentos (RD) na Sede da CEDAE, acompanhada de toda a documentação exigida.

Parágrafo Quarto - As ressalvas que porventura existam deverão ser consignadas na manifestação da CONTRATADA, que será encaminhada juntamente com a fatura relativa à última medição e os demais documentos exigidos no contrato como condição à realização dos pagamentos.

Parágrafo Quinto - Uma vez apresentada toda a documentação mencionada no item anterior e constatada sua regularidade pela Comissão de Fiscalização, o recibo de adimplemento referente à última etapa/parcela será fornecido à CONTRATADA. O representante da CEDAE não poderá conceder o recibo de adimplemento se houver irregularidade em qualquer um dos documentos mencionados.

Parágrafo Sexto - Se após 10 (dez) dias contados a partir da conclusão da última etapa/parcela, a CONTRATADA ainda não tiver efetuado a comunicação da condição de transferência de posse do objeto pactuado ou o resultado dos serviços executados à CEDAE, o Gerente do contrato a notificará para o cumprimento desta obrigação, informando sobre as consequências do inadimplemento de suas obrigações e da permanência da situação de suspensão do prazo para pagamento. A comunicação de que trata esta cláusula ocorrerá preferencialmente por meio eletrônico, podendo ocorrer também por meio de carta registrada.

Parágrafo Sétimo - Persistindo a recusa da CONTRATADA em se manifestar mesmo após a notificação recebida, o prazo de pagamento referente à última fatura seguirá suspenso.

Parágrafo Oitavo - A veracidade e a correção das informações apresentadas pela CONTRATADA serão verificadas observando o procedimento descrito a partir do item 2.5 da OS n.16.107-00 de 27 de Junho de 2024.

Parágrafo Nono - Caso não seja constatada nenhuma incorreção, defeito ou pendência no objeto executado, a emissão do Termo de Aceitação Provisória, assinado pelas partes, ocorrerá em até 30 (trinta) dias do recebimento da comunicação da CONTRATADA. Uma vez verificado algum problema, será aberto novo prazo de 30 (trinta) dias para que a CONTRATADA efetue sua correção (o que será feito observando o procedimento descrito no item 2.6.1 da OS n. 16.107-00/2024), hipótese em que o prazo para a emissão do Termo de Aceitação Provisória só passará a ser contado a partir da emissão do Parecer Conclusivo da Comissão de Fiscalização.

Parágrafo Décimo- A aceitação provisória poderá ser dispensada nas hipóteses mencionadas no item 5 da OS n. 16.107-00 de 2024, caso em que será substituída pela emissão de simples “recibo”.

Parágrafo Décimo-Primeiro - A Comissão de Fiscalização deverá fornecer à CONTRATADA, se por ela

solicitado, a Ordem de Serviço n. 16.107-00/2024, que disciplina o recebimento provisório e definitivo nos contratos da CEDAE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-PRIMEIRA: DA ACEITAÇÃO DEFINITIVA DOS SERVIÇOS

O serviço executado será recebido definitivamente ao final do contrato, da seguinte forma:

Parágrafo Primeiro – A aceitação definitiva do objeto pactuado será feita mediante emissão do TERMO DE ACEITAÇÃO DEFINITIVA (doc. Ref. ANEXO V da Ordem de Serviço n. 16.107-00/2024).

Parágrafo Segundo – A formalização de uma Comissão específica para Aceitação Definitiva do objeto poderá ser dispensada nas hipóteses do item 8 da Ordem de Serviço n. 16.107-00/2024, caso em que a aceitação definitiva será realizada pela comissão de fiscalização do contrato, conforme disposto no item 8.1 da referida Ordem de Serviço.

Parágrafo Terceiro – No prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a assinatura do Termo de Aceitação Provisória, a CONTRATADA solicitará à CEDAE que o objeto pactuado seja aceito definitivamente. A solicitação será feita, preferencialmente, de forma digital pelo Peticionamento Intercorrente, realizado através do Sistema Eletrônico de Informações – SEI-RJ, utilizando a Tipologia “Carta” (com a indicação do processo administrativo da contratação), podendo realizar-se, também, por meio de correspondência eletrônica.

Parágrafo Quarto – Caso haja omissão ou recusa da CONTRATADA em solicitar a aceitação definitiva do objeto contratado, o Gerente do contrato deverá notificá-la para se manifestar dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias, que serão contados do recebimento desta notificação. A notificação da CONTRATADA será feita preferencialmente por meio eletrônico, podendo ocorrer, também, por meio de carta registrada com aviso de recebimento.

Parágrafo Quinto – Persistindo a recusa da CONTRATADA mesmo após a notificação recebida, o Gerente do contrato reterá a garantia contratual, se houver. Caso não exista garantia contratual (ou esta esteja vencida), o gerente do contrato notificará a CONTRATADA para informar que sua inércia implicará em descumprimento de cláusula contratual, sujeitando-a à aplicação das sanções administrativas previstas nos arts. 225 a 229 do Procedimento para Aplicação de Sanções Administrativa nas Licitações e Contratos Executados no âmbito da CEDAE – PAS.

Parágrafo Sexto - Compete ao Gerente do Contrato, quando couber, o acompanhamento e o controle dos prazos de vencimentos das apólices de seguro-garantia ou carta de fiança correspondente às garantias contratuais apresentadas pela CONTRATADA.

Parágrafo Sétimo – A emissão do Termo de Aceitação Definitiva ocorrerá em até 90 (noventa) dias contados do recebimento da comunicação da CONTRATADA, e implicará na liberação da garantia contratual, quando houver.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-SEGUNDA – DAS MEDIDAS DE INTEGRIDADE – LEI ESTADUAL 7.753/2017

Parágrafo Primeiro - Na execução do presente Contrato é vedado às partes, dentre outras condutas:

- a) prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja;
- b) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato;

c) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente Contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;

d) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato; ou

e) de qualquer maneira fraudar o presente Contrato; assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013 (conforme alterada) ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis (“Leis Anticorrupção”), ainda que não relacionadas com o presente Contrato.

Parágrafo Segundo - A **CONTRATADA** compromete-se a respeitar, cumprir e fazer cumprir, no que couber, o **Código de Ética e Conduta da CEDAE**, presente no link www.cedae.com.br/governancacorporativa.

Parágrafo Terceiro - A violação aos parágrafos primeiro e segundo pelos administradores, empregados ou prestadores de serviços da **CONTRATADA**, a depender da gravidade da infração e dos danos causados à CEDAE, acarretará na aplicação das sanções administrativas previstas no contrato, rescisão unilateral e/ou ressarcimento de perdas e danos apurados.

Parágrafo Quarto - A comunicação imediata à CEDAE de eventual violação aos parágrafos primeiro e segundo, acompanhada das medidas tomadas pela **CONTRATADA**, suficientes para sanar a violação, desde que preservados os negócios da CEDAE, sua imagem e reputação, serão consideradas como atenuantes para o fim previsto no parágrafo anterior.

Parágrafo Quinto - A **CONTRATADA** se obriga a possuir e manter programa de integridade nos termos da disciplina conferida pela Lei Estadual n.º 7.753/2017 e eventuais modificações e regulamentos subsequentes, consistindo tal programa no *“conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública”*.

Parágrafo Sexto - O programa de integridade será obrigatório nos contratos com prazo de vigência igual ou superior a 180 (cento e oitenta) dias cujo valor ultrapasse R\$ 885.000,00 (oitocentos e oitenta e cinco mil reais), para compras e serviços, ou R\$ 1.973.000,00 (um milhão novecentos e setenta e três mil reais), para obras e serviços de engenharia; sendo facultativo nos demais casos.

Parágrafo Sétimo - A **CONTRATADA** que não possuir o programa de integridade já implantado deverá constituí-lo no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias contados da assinatura deste contrato.

Parágrafo Oitavo - O não atendimento ao disposto no parágrafo sétimo implicará na aplicação de multa moratória de 0,02%, por dia, incidente sobre o valor do contrato.

Parágrafo Nono - O montante correspondente à soma dos valores básicos das multas moratórias será limitado a 10% do valor do contrato.

Parágrafo Décimo - O não cumprimento da exigência durante o período contratual acarretará na impossibilidade da contratação da empresa com a Administração Direta e Indireta do Estado do Rio de Janeiro até a sua regular situação.

Parágrafo Décimo-Primeiro - O cumprimento da exigência da implantação não implicará ressarcimento das multas aplicadas.

Parágrafo Décimo-Segundo - Caberá ao Gerente do Contrato, sem prejuízo de suas demais atribuições, conforme estabelecido no artigo 11 da Lei Estadual 7.753 de 02/10/2017, fiscalizar a aplicabilidade de seus dispositivos.

Parágrafo Décimo-Terceiro - As ações e deliberações do Gerente do Contrato não poderão implicar interferência na gestão das empresas nem ingerência de suas competências, devendo ater-se a responsabilidade de aferir a implantação do Programa de Integridade por meio de prova documental emitida pela **CONTRATADA**."

Parágrafo Décimo-Quarto - A prática de atos de contra a Administração Pública Estadual sujeitará a **CONTRATADA** às sanções previstas na Lei Federal nº 12.846/2013, na forma do Decreto Estadual nº. 46.366/2018.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-TERCEIRA: DA PUBLICAÇÃO

O extrato desta contratação será publicado no Diário Oficial do Estado, para fins de mera publicidade, e posteriormente divulgado no sítio eletrônico da **CEDAE**.

Parágrafo Único - Após a publicação no Diário Oficial, deverá ser observado o disposto na Deliberação TCE-RJ n. 312/2020 para o envio das informações nos casos exigidos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA CONFIDENCIALIDADE E DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

A CEDAE e a CONTRATADA se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

- a) o tratamento de dados pessoais venha a ocorrer de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos artigos 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;
- b) o tratamento seja limitado às atividades necessárias para o alcance das finalidades do serviço contratado ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da ANPD;
- c) Caso a coleta de dados pessoais dos usuários se faça indispensável ao cumprimento do próprio contrato, o seu acesso será solicitado diretamente pela CONTRATADA aos titulares, após prévia aprovação da CEDAE; responsabilizando-se a CONTRATADA pela sua gestão. Os dados coletados só poderão ser utilizados na execução do objeto especificado neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser

compartilhados ou utilizados para outras finalidades;

c.1) eventualmente, podem as partes convencionar formalmente que a CEDAE será responsável por obter o consentimento dos titulares.

d) os sistemas que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados sigam um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, devendo estar alinhados com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado; e

e) os dados obtidos em razão deste contrato sejam armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (*log*), adequado controle baseado em função (*role based access control*) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros.

Parágrafo Primeiro - A transferência internacional de dados pessoais pela CONTRATADA somente poderá ser realizada caso seja necessária para o atendimento do objeto deste contrato, desde que haja o compromisso com as seguintes garantias:

a) que a legislação do país para o qual os dados forem transferidos assegurem o mesmo nível de proteção que a legislação brasileira em termos de privacidade e proteção de dados, sob pena de encerramento da relação contratual em virtude das restrições previstas no ordenamento jurídico brasileiro;

b) que os dados transferidos sejam tratados em ambiente da CONTRATADA;

c) que o tratamento dos dados pessoais, incluindo a própria transferência, seja e continue a ser realizada de acordo com a legislação brasileira e com a do país receptor dos dados pessoais;

d) que existam garantias suficientes em relação às medidas de segurança técnicas e organizacionais, especificadas formalmente ao contratante, não se permitindo o compartilhamento de dados remetidos por terceiros;

e) que as medidas de segurança sejam adequadas para proteger os dados pessoais contra a destruição/perda acidental ou ilícita, a alteração, a divulgação ou o acesso não autorizado, nomeadamente quando o tratamento implicar a sua transmissão por rede, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito. As medidas de segurança deverão possuir um nível de segurança adequado em relação aos riscos que o tratamento representa e à natureza dos dados a proteger, atendendo aos conhecimentos técnicos disponíveis e aos custos resultantes da sua aplicação;

f) que haja zelo no cumprimento das medidas de segurança;

g) que a legislação que lhe é aplicável não o impeça de respeitar as instruções recebidas pela CEDAE e as obrigações do contrato e que, no caso de haver uma alteração nesta legislação que possa ter efeito adverso substancial nas garantias e obrigações conferidas pelas cláusulas do contrato, que haja comunicação imediatamente dessa alteração à CEDAE que, neste caso, poderá suspender a transferência de dados e/ou aplicar as penalidades cabíveis;

h) que a CEDAE seja imediatamente notificada sobre qualquer solicitação juridicamente vinculativa de divulgação de dados pessoais por uma autoridade fiscalizadora responsável pela aplicação da lei, a menos que haja dever legal de sigilo;

i) que as solicitações de informação formuladas pela CEDAE sejam respondidas rápida e adequadamente quando relacionadas ao tratamento dos dados pessoais objeto da transferência;

j) que a pedido da CEDAE sejam apresentadas as informações necessárias sobre o tratamento relacionado com os dados pessoais objeto da transferência, ou com as informações solicitadas pelas autoridades fiscalizadoras;

k) que a CEDAE seja previamente informada sobre a necessidade de subcontratação, cabendo-lhe anuir, ou não, expressamente acerca desta possibilidade. A subcontratação será executada de acordo com o disposto neste contrato;

k.1) Em qualquer caso, a subcontratação somente poderá ocorrer se a subcontratada comprovar que está adequada à LGPD.

l) que seja enviado imediatamente à CEDAE uma cópia de qualquer acordo de subcontratação que celebrar sobre o objeto deste contrato.

Parágrafo Segundo - A CONTRATADA dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade da CEDAE.

Parágrafo Terceiro - As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na LGPD e nas leis e regulamentos de proteção de dados em vigor e, também, no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Tribunais de Contas, Ministério Público, ou quaisquer outros órgãos de controle administrativo.

Parágrafo Quarto - Uma parte deverá informar a outra, sempre que receber uma solicitação de um titular de dados, a respeito de dados pessoais da outra Parte, abstendo-se de responder qualquer solicitação, exceto nas instruções documentadas ou conforme exigido pela LGPD e Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.

Parágrafo Quinto - O Encarregado pelo tratamento de dados pessoais da CONTRATADA manterá contato formal com o Encarregado da CEDAE no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas contados da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

Parágrafo Sexto - A critério do Encarregado da CEDAE, a CONTRATADA poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto à proteção de dados pessoais (RIPD), conforme sensibilidade e risco inerentes aos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

Parágrafo Sétimo - Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento e, em no máximo (30) dias, sob instruções e na medida do determinado pela CEDAE, eliminará completamente os Dados Pessoais e

todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na LGPD.

Parágrafo Oitavo - Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e, também, de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

Parágrafo Nono - A CONTRATADA e seus empregados se obrigarão a manter, mesmo após o término da vigência contratual, a mais absoluta confidencialidade sobre dados e informações disponibilizados ou conhecidos em decorrência deste contrato.

Parágrafo Décimo - A CONTRATADA e seus empregados ficarão terminantemente proibidos de fazer uso ou revelação, sob nenhuma justificativa, a respeito de qualquer informação, dados, processos, fórmulas, códigos, cadastros, fluxogramas, diagramas lógicos, dispositivos, modelos ou elementos de propriedade da CEDAE, ou de seus Clientes, aos quais tiver acesso em decorrência do objeto desta contratação.

Parágrafo Décimo Primeiro - A CONTRATADA e seus empregados deverão obedecer às normas sobre confidencialidade e segurança adotadas pela CEDAE, além das cláusulas específicas constantes neste instrumento contratual.

Parágrafo Décimo Segundo - O descumprimento das obrigações relacionadas com a confidencialidade das informações, mediante ações ou omissões intencionais ou acidentais, determinará a responsabilização, na forma da lei, de seus dirigentes e empregados envolvidos durante ou após a vigência contratual.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-QUINTA: DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Rio de Janeiro para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, as partes assinam eletronicamente o presente instrumento elaborado em formato digital, depois de lido e achado conforme, razão pela qual dispensam a presença de testemunhas.

Pela **CEDAE**:

AGUINALDO BALLON

Diretor Presidente

MIRIAM MOS BLOIS

Superintendente Executiva

Pela **CONTRATADA**:

WAGNER ROBERTO BIANCHINI

Representante

Rio de Janeiro, 31 janeiro de 2025



Documento assinado eletronicamente por **Wagner Roberto Bianchini, Usuário Externo**, em 06/02/2025, às 17:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Miriam Mos Blois, Superintendente**, em 10/02/2025, às 13:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Aguinaldo Ballon, Diretor-Presidente**, em 17/02/2025, às 18:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **92454777** e o código CRC **2BC17527**.

Referência: Processo nº SEI-150017/011010/2024

SEI nº 92454777

Avenida Presidente Vargas, 2655 - Bairro Cidade Nova, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20210-030
Telefone:

SOFTWARE ARPO

PROPOSTA MULTIUSUÁRIO



CEDAE

Índice

1.	Perfil da empresa fornecedora da solução	3
2.	Principais clientes de referência (de um total de 280).....	4
3.	Proposição de valor do software ARPO	5
4.	Dimensões ARPO para a análise do negócio	6
5.	Requisitos para servidor de base de dados	7
6.	Requisitos para estações de trabalho	8
7.	Respostas às dúvidas mais frequentes.....	9
8.	Especificação do escopo proposto	10
A.	Licenciamento do software ARPO multiusuário.....	10
B.	Instalação do servidor e configuração dos clientes ARPO	11
C.	Serviço de manutenção de software.....	12
D.	Serviço de suporte operacional.....	13
E.	Capacitação para usuários do software ARPO	14
F.	Capacitação para administradores do software ARPO	15
9.	Oferta Comercial – Valores detalhados por item.....	16
10.	Oferta Comercial – Valor total e condições	17

1. Perfil da empresa fornecedora da solução

A empresa **KLUG Desenvolvimento de Software Ltda** é brasileira e atua no mercado desde 1995, sendo seu principal foco a criação e aplicação de soluções tecnológicas para a melhoria dos processos de negócio de seus clientes.

Durante sua existência de mais de 25 anos desenvolveu diversas soluções de tecnologia da informação, sendo que desde 2005 atua no desenvolvimento, implementação e comercialização do software ARPO.

Atualmente o ARPO é reconhecido como uma das principais soluções para processos e BPM, sendo **a ferramenta de mercado com mais clientes de referência no Brasil** e em todos os segmentos.



Ofertas relacionadas ao software ARPO

- Licenciamento do software (mais de 280 clientes ativos).
- Manutenção do software.
- Suporte operacional ao software.
- Capacitação em processos e no uso do software.
- Parametrização e customização da metodologia de modelagem.
- Migração de fluxos elaborados em outros modeladores para ARPO.
- Desenvolvimento de soluções de TI para integração com o ARPO.
- Implementação de escritório de processos e coaching em projetos.

2. Principais clientes de referência (de um total de 280)

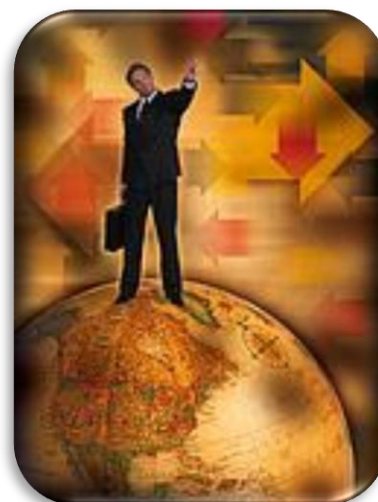
PETROBRAS www.brasilpch.com.br 	VALE Fertilizantes www.valefertilizantes.com 	PREVI www.previ.com.br 	CIELO www.cielo.com.br 	SEBRAE www.sebrae.com.br 
ELETOBRAS www.eletobras.com.br 	Mitsubishi Motors www.mitsubishimotors.com.br 	BRASILPREV www.brasilprev.com.br 	EDITORA FTD www.ftd.com.br 	UNIMED www.unimed.com.br 
CEMIG www.cemig.com.br 	Camargo Corrêa www.camargocorrea.com.br 	POUPEX www.poupe.com.br 	EPSON www.epson.com.br 	BANCO SANTANDER www.santander.com.br 
ODEBRECHT www.odebrechtoilgas.com 	PROMON www.promon.com.br 	LOJAS AMERICANAS www.lasa.com.br 	DELOITTE www.deloitte.com.br 	BANCO VR www.vr.com.br 
ADM www.admworld.com 	Construtora WTORRE www.wtorre.com.br 	CERTISIGN www.certisign.com.br 	SOTREQ www.sotreq.com.br 	METRUS www.metrus.org.br 
COCAMAR www.cocamar.com.br 	SONDA UTILITIES www.sondautilities.com.br 	MONGERAL AEGON www.mongeralAegon.com.br 	LOJAS RIACHUELO www.riachuelo.com.br 	CAPEF www.capef.com.br 
SANTA HELENA www.santahelena.com 	CULTURA INGLESA www.culturainglesa.com.br 	CAPEMISA www.capemisa.com.br 	GLAXO SmithKline www.gsk.com.br 	PROTEGE www.protege.com.br 
BEACH PARK www.beachpark.com.br 	FABER-CASTELL www.faber-castell.com.br 	AES BRASIL www.aesbrasil.com.br 	RACCO Cosméticos www.racco.com.br 	STEFANINI www.stefanini.com.br 

Para a lista completa de clientes, por favor consulte www.klugsolutions.com.

3. Proposição de valor do software ARPO

Padronização, organização e eficiência no mapeamento do negócio

- Redução de pelo menos 50% do tempo e do custo para o mapeamento dos processos.
- Suporte aos padrões de modelagem de processos mais utilizados (BPMN, EPC e VAC).
- Metodologias e melhores práticas de mapeamento integradas à operação do software.
- Aceleradores para a importação direta de objetos e modelos do Visio e do Excel.
- **Importante diferencial:** Representação gráfica e automática da decomposição dos processos.
- **Importante diferencial:** Armazenamento de todas as informações em uma base de dados relacional.
- **Importante diferencial:** Além de suporte completo a processos, ARPO permite o mapeamento, análise e melhoria da estrutura organizacional, sistemas, informações, infraestrutura, sustentabilidade, competências, produtos, estratégias, indicadores, riscos e melhorias.



Facilidade e rapidez na análise e proposição de melhorias

- A base de dados permite extrair relatórios analíticos sobre os processos em segundos.
- Facilidade de criação e alteração de relatórios, sem necessidade de programação.
- Exportação automática dos relatórios para Excel, permitindo análise adicional.

Eficiência na comunicação dos resultados do projeto

- Divulgação dos resultados através de website completo gerado pelo sistema.
- Exportação automática para os padrões Microsoft Office (Visio, PowerPoint e Word).

Prazo para retorno do investimento de apenas dois meses

- ARPO é oferecido por um valor justo e razoável, com retorno comprovado.
- Software completo em português, de fácil utilização e requer pouco treinamento.

4. Dimensões ARPO para a análise do negócio



ARPO comporta todas as 12 dimensões de um negócio

- Na figura acima os círculos maiores representam as 12 principais dimensões de um negócio. A maioria das ferramentas BPM possuem suporte apenas para a dimensão Processos, sendo as demais 11 dimensões um importante diferencial do ARPO.
- Cada dimensão é composta por objetos nativos, os quais podem ser utilizados nos modelos para o detalhamento da dimensão. Na figura acima são representados, ao lado de cada dimensão, os objetos nativos por dimensão.
- Cada objeto possui cor compatível com a dimensão a que pertence.
- ARPO é um software orientado a objetos, o que significa que cada objeto possui propriedades relacionadas à sua natureza e que servem para melhor descrevê-lo. Considerando como exemplo o objeto do tipo Pessoa, algumas das propriedades deste objeto são Nome, Data de nascimento, Sexo, RG, CPF e Data de admissão.
- Para cada dimensão há também modelos nativos. Considerando como exemplo a dimensão Organização e Pessoas, o modelo nativo desta dimensão é o Organograma.
- **Importante:** Quando se adquire uma licença ARPO ela é fornecida com toda a metodologia habilitada, ou seja, todas as dimensões, objetos e modelos.

5. Requisitos para servidor de base de dados

Requisitos de Infraestrutura

- **Servidor de base de dados:** Localizado na Nuvem ou On-Premise.
- **Servidor de base de dados:** Dedicado ou compartilhado com outras aplicações.
- **Servidor de aplicativo:** Não requerido (Servidor é emulado pelos clientes).
- **Acesso à base de dados:** Clientes com acesso ao Servidor de base de dados.
- **Consumo de banda:** Baixo (não transfere imagens, somente dados).
- **Estações cliente:** Devem atender aos requisitos da página anterior.

Requisitos para o servidor de base de dados

- **Processador:** Intel Core I7 (ou superior).
- **Memória RAM:** 32 GB (ou superior).
- **Espaço em disco:** 2 GB (Valor médio para primeiro ano).
- **Software de RDBMS:**
 - Oracle: Versão 9i ou mais recente.
 - SQL Server: Versão 2005 ou mais recente.
 - MySQL: Versão 5.6 ou mais recenteCompatível inclusive com versões Express (Oracle Express e SQL Server Express).



Detalhes da base de dados ARPO

- Um novo Database deverá ser criado no servidor de base de dados (ou alternativamente como um Schema em Database previamente existente).
- As estações clientes devem ter acesso ao Database ARPO através da rede ou da internet, utilizando as funcionalidades de acesso direto OLEDB do Windows.

6. Requisitos para estações de trabalho

Requisitos de hardware

- **Processador:** Intel core I3 (ou superior).
- **Memória RAM:** 8 GB (ou superior).
- **Espaço em disco:** 300 MB.
- **Resolução da tela:** 1024 x 768 pixels (ou superior).



Requisitos obrigatórios de software

- **Microsoft Windows:** Versão 11 (compatível com Windows 10, 8, 7).
- **Software cliente de RDBMS:** A máquina que irá receber a instalação do software ARPO multiusuário necessita ter o software cliente de base de dados instalado previamente. Compatível com as bases de dados Oracle, SQL-Server ou MySQL.
- **Direitos do usuário no Windows:**
Usuário com perfil de Administrador (somente para instalação).
Usuário com direito de escrita no diretório de instalação do ARPO.

Requisitos opcionais de software

- **MS-Office:** Versão 365 (compatível com Office 2016, 2013, 2010, 2007 e 2003).
- **MS-Excel:** Para funcionalidades "Importar do Excel" e "Exportar para Excel".
- **MS-Powerpoint:** Para funcionalidade "Criar apresentação Powerpoint".
- **MS-Word:** Para funcionalidade "Criar documentação Word".
- **MS-Visio:** Para funcionalidades "Criar desenho Visio" e "Importar do Visio".
- **MS-Access:** Não é utilizado pelo ARPO.

7. Respostas às dúvidas mais frequentes

Como os clientes que compraram o ARPO justificaram a escolha, sendo que há no mercado ferramentas gratuitas de BPMN?

- As empresas que realizaram a seleção de ferramenta para uso profissional nos convidaram, bem como os demais fornecedores de ferramenta para uma análise comparativa de funcionalidade, usabilidade, tecnologia e custo.
- Em cerca de 85% dos processos de seleção dos quais o ARPO participou ele foi o escolhido, normalmente com ampla margem sobre o segundo colocado.

Quais foram as principais vantagens que justificaram a escolha?

- Primeiramente, uma solução que permita o armazenamento das informações em um banco de dados, permitindo a fácil recuperação, análise e segurança da informação. A maioria das soluções concorrentes armazena as informações dos processos em arquivos individuais para cada fluxo, o que torna a gestão da informação, a navegação e a manutenção dos fluxos uma tarefa trabalhosa e custosa.
- A segurança de informação nativa, propiciada por um ambiente integrado permite criar usuários e perfis de acesso para os diferentes projetos.
- A produtividade na elaboração dos modelos, evidenciada nos testes nos quais cronometramos o tempo para a elaboração de um modelo específico. De um modo geral, um mesmo fluxo é produzido no ARPO em menos de 50% do tempo necessário para realizar o mesmo trabalho em seus concorrentes (tais como Aris, Visio ou Bizagi).
- Com a produtividade propiciada pelo uso do ARPO as equipes de processo reduzem drasticamente o tempo utilizado para a elaboração dos modelos e podem focar seus esforços na identificação e implementação de melhorias nos processos.
- Existem muitos concorrentes com BPMN, mas somente ARPO oferece as outras 11 dimensões complementares, a quais permitem detalhar todos os aspectos do negócio, não apenas processos. Há clientes que mapearam o organograma e as competências, os sistemas, os riscos e os indicadores (dimensões mais frequentes) e como se integram na visão de processos. Somente ARPO possui os objetos e modelos para esta integração.
- Muitos clientes citam como grande diferencial uma das saídas automáticas do ARPO, que é o website completo de processos que pode ser publicado na intranet da empresa, permitindo a divulgação dos resultados da iniciativa de processo para toda a organização, sem qualquer esforço adicional.

Um modelo BPMN mapeado no ARPO pode ser automatizado?

- Sim. Os modelos BPMN do ARPO podem ser exportados para o padrão XPD, sendo então integralmente importados para a grande maioria das ferramentas de automação, na qual os modelos poderão ser complementados com as informações de programação.

8. Especificação do escopo proposto

A. Licenciamento do software ARPO multiusuário

Software ARPO Server (base de dados Oracle, SQL Server ou MySQL)

- **Objetivo:** Gerenciar o acesso simultâneo e em tempo real de múltiplos usuários concorrentes à base de dados de processos do sistema ARPO.
Uma licença ARPO Server gerencia o acesso de até 99 estações cliente ARPO Modeler.
- **Requer:** Sistema de gerenciamento de base de dados Oracle, SQL Server ou MySQL provido pela empresa cliente, previamente instalado e testado no ambiente produtivo. O servidor pode ser estar localizado na nuvem ou no ambiente do cliente (on-premise). Na prova de conceito foi utilizado banco de dados MySQL instalado na nuvem da Klug.

Software ARPO Modeler (Estações cliente)

- **Objetivo:** Permitir que o usuário acesse o repositório de processos do ARPO, onde pode criar modelos, alterar e/ou analisar os já existentes, dependendo de seus direitos de visualização concedidos pelos administradores.
- **Trabalho colaborativo:** Na versão multiusuário diversos usuários podem acessar ao mesmo tempo diferentes partes de um mesmo projeto e trabalharem colaborativamente na mesma base de dados compartilhada.

Forma de licenciamento para licenças multiusuário

- Uma mesma licença ARPO Modeler pode ser instalada em múltiplas máquinas.
- Em todas as máquinas a licença ARPO Modeler será considerada legal.
- O sistema irá controlar a quantidade máxima de usuários simultaneamente conectados à base de dados do ARPO Server em um determinado momento, sendo este número limitado à quantidade de licenças ARPO Modeler adquirida.
- Se, por exemplo, foram adquiridas 5 licenças ARPO Modeler, então o sistema permitirá que até 5 usuários modeladores trabalhem simultaneamente no sistema.
- Se em determinado momento 5 usuários estiverem trabalhando e um sexto usuário tentar entrar, este terá seu login recusado e será informado sobre o limite de usuários atingido.
- Este usuário poderá utilizar o sistema quando um dos 5 usuários encerrar seus trabalhos.
- Esta forma de licenciamento é econômica, pois reduz a quantidade total de licenças necessárias para atender determinada quantidade de usuários.
- A licença ARPO Modeler é, por assim dizer, "flutuante", e não fixada à máquina.

B. Instalação do servidor e configuração dos clientes ARPO

Instalação do servidor ARPO

- **Objetivo do serviço:** Criar a base de dados para o ARPO no servidor Oracle, SQL Server ou MySQL no ambiente de produção da empresa, o que permitirá que as estações de trabalho ARPO Modeler armazenem as informações na base de dados central do sistema.
- **Descrição do serviço:** A Klug fornecerá à equipe de tecnologia do cliente as instruções detalhadas para a instalação e configuração da base de dados ARPO, bem como aplicativo exclusivo para a criação automatizada das tabelas, índices e dados cadastrais internos do sistema. Alternativamente pode-se utilizar scripts SQL.
- **Execução:** Equipe de TI do cliente irá executar a instalação do servidor ARPO de acordo com as instruções fornecidas e contando com suporte técnico remoto da equipe da Klug.

Configuração dos clientes ARPO

- **Objetivo do serviço:** Para cada estação de trabalho, configurar o acesso ao servidor de base de dados ARPO através do Windows e instalar o software ARPO Modeler, o qual permitirá aos usuários o acesso ao ambiente gráfico para a modelagem de processos.
- **Descrição do serviço:** A Klug fornecerá à equipe de tecnologia do cliente as instruções detalhadas para download do instalador do software ARPO Modeler, sua instalação e configuração para acesso ao servidor, bem como o teste e validação da nova instalação.
- **Execução:** Equipe de TI do cliente irá executar a instalação dos clientes ARPO nas estações de trabalho de produção, de acordo com as instruções fornecidas e contando com suporte técnico remoto da equipe da Klug.

C. Serviço de manutenção de software

Objetivos do serviço

- Manter o software ARPO e seus componentes permanentemente atualizados e em funcionamento, sempre fornecendo melhorias para o aumento da produtividade da equipe de processos e a constante evolução dos requisitos tecnológicos para o uso de aplicativos no ambiente corporativo.
- Fornecer aos responsáveis pela administração do ARPO na empresa, sem custo adicional, as novas versões da solução assim que forem certificadas e oficialmente liberadas no mercado.
- Estas novas versões sempre contêm inovações, melhorias incrementais e correções, sendo que a principal fonte para a priorização das ações de desenvolvimento são as sugestões recebidas da base instalada do software ARPO em mais de 300 empresas usuárias, no Brasil e no exterior.

Descrição do serviço

- Quando uma nova versão do software ARPO é lançada oficialmente no mercado, as empresas que possuem o serviço de manutenção ativo na data do lançamento serão comunicadas, em até 5 dias úteis, sobre a disponibilidade da nova versão da solução.
- A comunicação sobre a nova versão é realizada sempre por e-mail, tendo como destinatários os administradores do sistema cadastrados pela empresa.
- A comunicação da nova versão contempla:
 - a) Procedimento detalhado para download do instalador da nova versão do software ARPO, o qual inclui link para download direto e senha de acesso da empresa.
 - b) Procedimento detalhado para atualização da estrutura da base de dados.
 - c) Procedimento detalhado para atualização das estações de trabalho.
 - d) Procedimento detalhado para atualização da metodologia do sistema.
 - e) Documento detalhando as inovações, melhorias e correções da nova versão.
- Esclarecemos que a versão atual do ARPO é 4.93. Para as empresas que utilizam versões anteriores, a renovação prevista nesta proposta prevê a atualização imediata do software ARPO existente para a versão atual, sem qualquer custo adicional.
- Este serviço envolve exclusivamente a disponibilização das novas versões do ARPO e seu escopo não abrange treinamento, suporte, consultoria e/ou outros serviços.

Período de validade do serviço

- O serviço inicia com o pacote de aquisição do sistema e requer renovação anual.

D. Serviço de suporte operacional

Objetivos do serviço

- Esclarecer dúvidas dos usuários sobre questões operacionais do sistema ARPO.
- Esclarecer dúvidas metodológicas e de melhores práticas em processos (BPM).
- Orientar os usuários na estruturação dos projetos e no detalhamento dos modelos.
- Garantir a correta utilização dos recursos do software ARPO, de modo que os usuários tenham elevada produtividade em sua operação, elaborem modelos com qualidade, respeitando o padrão metodológico adotado e, o mais importante, realizem as melhorias nos processos de negócio da empresa para a redução de custos, aumento do nível de serviço e maior satisfação dos clientes.

Descrição do serviço

- Quando o usuário se depara com uma dúvida no uso do software ARPO, quer seja na operação do sistema, quer seja na aplicação de melhores práticas de BPM e/ou outras questões relacionadas a processos, este pode contar com a equipe de suporte ARPO.
- O usuário deve detalhar da melhor forma possível a sua dúvida, para então entrar em contato com a equipe de suporte do ARPO para o seu esclarecimento.
- Para o detalhamento da dúvida o usuário pode utilizar recursos de texto, imagens e/ou filmagens da tela do software ARPO, dependendo dos recursos que ele tenha à sua disposição para a melhor especificação da questão.
- A dúvida deve ser encaminhada pelo usuário à equipe de suporte do ARPO utilizando pelo menos um dos canais a seguir: WhatsApp, Email e/ou Telefone.
- Recebida a dúvida pela equipe do ARPO, o tempo de resposta máximo será de vinte e quatro horas, podendo ser menor dependendo da complexidade envolvida.
- Para melhor entendimento e ilustração das respostas serão utilizados recursos de texto, imagens, filmes com a tela do aplicativo, comunicação direta com o usuário por telefone ou por software que permita o compartilhamento de telas entre a equipe de suporte e o usuário.
- O suporte é sempre remoto e não abrange visitas, treinamento e/ou consultoria.

Período de validade do serviço

- O serviço inicia com o pacote de aquisição do sistema e requer renovação anual.

E. Capacitação para usuários do software ARPO

Sumário da capacitação

- **Objetivo:** Capacitação no uso da ferramenta ARPO para usuários finais.
- **Duração:** 8 horas de um único dia, com pausa para almoço.
- **Público-alvo:** Equipe de processos, equipe de TI, donos de processos críticos.
- **Participantes:** Máximo de 15 pessoas por sessão de capacitação.
- **Capacitação presencial:** O local para a capacitação presencial é de responsabilidade do cliente, o qual integralmente responsável pela Infra e os custos de logística do instrutor. Para esta capacitação é necessário, além da sala, um projetor (ou TV) e computadores (ou notebooks) para os participantes, sendo recomendável 1 ou 2 alunos por máquina.
- **Capacitação remota:** Com o "novo normal" alguns clientes têm optado por realizar a capacitação remota, sendo que neste caso o instrutor compartilha com os participantes sua tela, apresentando conceitos e realizando os mesmos exercícios da capacitação presencial, sem perda de conteúdo. Caso o cliente considere conveniente para sua agenda, a capacitação remota pode ser dividida em duas seções de 4 horas cada.
- **Software para treinamento:** A Klug fornecerá a versão para treinamento do Software ARPO, sendo que a versão de produção do software não será utilizada na capacitação. O software para treinamento deve ser previamente instalado nas máquinas dos participantes com o suporte da equipe de TI da empresa cliente.
- **Data para realização:** Definida de comum acordo entre as empresas, considerando a conveniência e disponibilidade de agenda dos participantes.

Conteúdo da capacitação

- Introdução a modelagem e melhoria de processos.
- Componentes do software ARPO e suas dimensões de modelagem na prática.
- Operação básica do sistema e execução de exercícios de modelagem.
- Conceitos básicos da notação BPMN para modelagem de processos
- Utilização de operadores lógicos AND, OR e XOR.
- Análise da semântica de um modelo de atividades e sua aplicação.
- Conceito de objeto e ocorrência, unicidade e reutilização de objetos.
- Procedimento para criação e restauração de backup de projeto.
- Importando objetos e processos do Excel e/ou Visio.
- Extração de relatórios de objetos e relacionamentos.
- Exportação para Powerpoint, Word e Visio.
- Criação de website com os processos.

F. Capacitação para administradores do software ARPO

Sumário da capacitação

- **Objetivo:** Capacitação no uso da ferramenta ARPO para administradores do sistema.
- **Duração:** 6 horas de um único dia, com pausa para almoço.
- **Público-alvo:** Pessoas que tenham participado da capacitação para usuários.
- **Público:** Máximo de 15 pessoas por sessão de capacitação.
- **Capacitação presencial:** O local para a capacitação presencial é de responsabilidade do cliente, o qual integralmente responsável pela Infra e os custos de logística do instrutor. Para esta capacitação é necessário, além da sala, um projetor (ou TV) e computadores (ou notebooks) para os participantes, sendo recomendável 1 ou 2 alunos por máquina.
- **Capacitação remota:** Com o "novo normal" alguns clientes têm optado por realizar a capacitação remota, sendo que neste caso o instrutor compartilha com os participantes sua tela, apresentando conceitos e realizando os mesmos exercícios da capacitação presencial, sem perda de conteúdo. Caso o cliente considere conveniente para sua agenda, a capacitação remota pode ser dividida em duas seções de 3 horas cada.
- **Software para treinamento:** A Klug fornecerá a versão para treinamento do Software ARPO, sendo que a versão de produção do software não será utilizada na capacitação. O software para treinamento deve ser previamente instalado nas máquinas dos participantes com o suporte da equipe de TI da empresa cliente.
- **Data para realização:** Definida de comum acordo entre as empresas, considerando a conveniência e disponibilidade de agenda dos participantes.

Conteúdo da capacitação

- Administração de segurança e perfis de usuário.
- Cadastramento de usuários e controle de acesso.
- Integração do login do usuário ARPO com o Windows.
- Tipos de cópia e sua aplicação na prática.
- Merge de projetos e reprodução de Templates de modelos.
- Dicas de produtividade para a equipe de processos.
- Parametrização e customização das propriedades dos objetos.
- Gestão da metodologia de modelagem do sistema e filtros metodológicos.
- Customização do website de processos utilizando Java, HTML e CSS.
- Apresentação da estrutura da base de dados ARPO.
- Customização de relatórios com a linguagem SQL.

9. Oferta Comercial – Valores detalhados por item

A) Licenciamento do software ARPO Multiusuário

Quant	Descrição do item da proposta	Valor unitário	Valor total
01	Licenciamento do software ARPO Server	8.160	8.160
01	Instalação do servidor e configuração dos clientes ARPO	3.825	3.825
03	Licenciamento do software ARPO Modeler multiusuário	3.910	11.730
			23.715,00

- O licenciamento aplica-se apenas na aquisição inicial das licenças e não requer renovação anual.
- O licenciamento de uma licença ARPO Server e três licenças ARPO Modeler permite que até três usuários utilizem simultaneamente o sistema, realizando a modelagem empresarial colaborativa em tempo real.
- **Condição especial:** Nesta proposta oferecemos desconto especial de 15% sobre os valores de licenciamento, ou seja, de R\$ 27.900,00 por R\$ 23.715,00 (Valor reduzido, representando economia de R\$ 4.185,00).

B) Serviços de Manutenção e Suporte

Quant	Descrição do item da proposta	Valor unitário	Valor total
01	Serviço de manutenção do software ARPO Server	1.650	1.650
01	Serviço de suporte operacional ao software ARPO Server	1.550	1.550
03	Serviço de manutenção do software ARPO Modeler	1.080	3.240
03	Serviço de suporte operacional ao software ARPO Modeler	1.060	3.180
			9.620,00

- Os valores dos serviços dependem da quantidade e tipo de licenças ARPO, conforme especificado acima.
- Os serviços de manutenção e suporte desta proposta abrangem o primeiro ano desde a aquisição inicial do sistema, sendo que após o primeiro ano podem ser renovados através de aditamento do contrato.
- Para fins de planejamento orçamentário, a renovação deve ser considerada como uma assinatura anual.
- A renovação anual dos serviços garante o uso adequado e a continuidade operacional do sistema, sendo importante para manter o funcionamento e a integridade da base de dados de processos da empresa.
- **Condição especial:** Transcorrido o primeiro ano, para a primeira renovação dos serviços de manutenção e suporte anual, o valor será mantido congelado, sem a correção pelo índice de inflação do período.

C) Capacitação da equipe de processos

Quant	Descrição do item da proposta	Valor unitário	Valor total
01	Capacitação para usuários do software ARPO	3.150	3.150
01	Capacitação para administradores do software ARPO	3.240	3.240
			6.390

- A capacitação prevista nesta proposta aplica-se à aquisição inicial do sistema e não requer renovação.
- A capacitação da equipe em ARPO é importante para o uso adequado e produtivo do software.
- O valor acima refere-se à capacitação remota ou à capacitação presencial realizada na grande São Paulo; Para a capacitação presencial em outras localidades será adicionado o valor dos custos de logística do instrutor.
- **Condição especial:** Nesta proposta oferecemos desconto especial de 10% sobre os valores de capacitação, ou seja, de R\$ 7.100,00 por R\$ 6.390,00 (Valor reduzido, representando economia de R\$ 710,00).

10. Oferta Comercial – Valor total e condições

Valor total, impostos e despesas

- **Valor total em software e serviços:** R\$ 33.335,00.
- **Valor total em capacitação da equipe:** R\$ 6.390,00.
- **Aprovação:** O pacote é completo, abrangendo software, serviços e capacitação.
- **Impostos:** O valor total já inclui todos os impostos.
- **Despesas:** O valor total já inclui todas as despesas.

Condições para pagamento

- **Prazo:** Pagamento trinta dias após envio das licenças e das notas fiscais (30 DDL).
- **Forma:** Crédito em conta corrente da Klug Solutions (dados abaixo).

Condições especiais para esta proposta

- **Software ARPO:** Desconto de 15% sobre os valores normalmente praticados.
- **Manutenção e suporte:** Valor congelado para a primeira renovação anual dos serviços.
- **Capacitação da equipe:** Desconto de 10% sobre os valores normalmente praticados.
- **Viabilidade econômica da solução:** O uso eficaz da ferramenta ARPO permite um elevado ganho de produtividade e qualidade no mapeamento e melhoria dos processos, produzindo um rápido retorno de investimento (em média dois meses).

Prazos para entregas

- **Liberação da licença:** Até cinco dias úteis após formalização do aceite desta proposta.
- **Agenda de capacitação:** Definida de comum acordo entre as empresas.

Dados cadastrais da empresa proponente

- **Razão social:** Klug Desenvolvimento de Software Ltda.
- **CNPJ:** 06.293.467/0001-53.
- **Endereço:** Rua José Ramón Urtiza, 965 (conj 61) – São Paulo / SP – CEP 05717-270.
- **Bancário:** Banco Itaú, Agência 1661, conta 23280-9.
- **Sobre ARPO:** Klug é a empresa desenvolvedora e única autorizada a comercializá-lo.

Contato para esclarecimentos

- **Responsável:** Wagner Roberto Bianchini.
- **Email:** wagner@klugsolutions.com.
- **WhatsApp:** (11) 98187-7199.

Datas desta proposta

- **Emitida em:** 06 / 12 / 2024.
- **Válida até:** 06 / 02 / 2025.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Companhia Estadual de Águas e Esgotos do Rio de Janeiro
Diretoria Administrativa

TERMO DE REFERÊNCIA

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA FORNECIMENTO DE LICENÇAS DO SOFTWARE ARPO MULTIUSUÁRIO

1. OBJETO

Contratação de serviços para fornecimento de licenças do software ARPO Multiusuário, incluindo instalação, configuração, suporte técnico, manutenção corretiva e evolutiva, além de capacitação para usuários e administradores, visando a melhoria na modelagem e gestão de processos de negócio da CEDAE.

2. JUSTIFICATIVA

A Companhia Estadual de Águas e Esgotos (CEDAE) está em um processo de definição das estratégias e transformação digital com o objetivo de aumentar a eficiência e a qualidade de seus processos operacionais e estratégicos. Nesse contexto, a aquisição do software ARPO Multiusuário se mostra essencial para a gestão integrada dos processos de negócio, proporcionando uma solução completa para a modelagem, análise e melhoria contínua dos processos, além da integração de diversas outras dimensões da organização.

A Nota Técnica nº 001/2024 (index 89207233), equivalente ao Estudo Técnico Preliminar, foi emitida pela FGV no processo de revisão da cadeia de valor da CEDAE. Neste documento, foram estabelecidas as principais características de softwares existentes no mercado, utilizados no mapeamento de processos, bem como identificadas diversas ferramentas de mercado, sendo descartadas aquelas que atendiam parcialmente a necessidade da Companhia e por apresentarem um front end pouco amigável a processos e custos de aquisição demasiadamente elevados, restando para comparação os softwares Bizage 4.0, ARPO 3.92 e Aris Designer que entregam uma produtividade maior, facilitando o gerenciamento de modelos, a extração de relatórios e possibilidade de descrição das normas e regras nas suas funcionalidades.

Na comparação realizada o Bizage 4.0 foi considerado inadequado pelos seguintes motivos: ausência de trabalho colaborativo; falta de base de dados relacional integrada ao desenho; incapacidade de gerar relatórios analíticos avançados e falta de flexibilidade em integrações. O Aris Designer mostrou-se um software mais completo, com funcionalidades superiores à necessidade da CEDAE no cenário atual e com um custo de aquisição muito elevado.

Desta forma, o software ARPO foi selecionado como a solução mais adequada para atender às necessidades da Companhia, pois se alinha perfeitamente às demandas identificadas, além de oferecer a melhor relação custo-benefício. Sua economicidade, combinada com a abrangência de funcionalidades, o torna a opção mais eficiente e vantajosa para otimizar os processos e garantir o retorno esperado.

FUNCIONALIDADES

- Modelagem de Processos em Conformidade com Padrões Internacionais

O ARPO permite a modelagem de processos seguindo os padrões mais utilizados no mercado, como BPMN, EPC e VAC, o que garante a padronização dos processos de negócio da CEDAE em conformidade com as melhores práticas internacionais.

- Integração de Múltiplas Dimensões de Negócio

Além da modelagem de processos, o ARPO suporta a integração e análise de até 12 dimensões complementares do negócio, como estrutura organizacional, indicadores, riscos, auditoria e competências. Isso permite uma visão holística e estratégica da organização, facilitando a tomada de decisões informadas e a gestão integrada de diversos aspectos operacionais.

- Proposição de melhorias

O ARPO oferece uma base de dados que permite a extração de relatórios analíticos, além da criação e modificação de relatórios sem a necessidade de programação. A exportação automática dos relatórios para Excel facilita a análise adicional e o compartilhamento de resultados.

- Comunicação dos resultados

O software permite a geração automática de websites com os resultados dos processos mapeados, além da exportação dos modelos para os padrões Microsoft Office (Visio, PowerPoint e Word).

- Colaboração e Trabalho em Tempo Real

O ARPO Multiusuário oferece suporte a múltiplos usuários simultaneamente, permitindo que as equipes da CEDAE possam trabalhar de maneira colaborativa e em tempo real na modelagem e análise dos processos. Isso aumenta a produtividade e garante que os projetos de melhoria sejam executados de maneira integrada entre as áreas.

- Facilidade de Uso e Baixo Custo de Treinamentos

O software é totalmente em português e requer pouco treinamento para os usuários finais. Isso facilita a sua adoção por diversas equipes da CEDAE, reduzindo custos com capacitação e diminuindo o tempo de aprendizado.

A Contratação ocorrerá por inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 160, §1º do RILC e art. 30, inciso I da Lei 13.303/2016, pois existe uma única empresa detentora dos direitos de comercialização, autorizada a comercializar em todo o território nacional o programa para computador ARPO BUSINESS PROCESS MODELER e a prestar serviços relacionados a este software, incluindo manutenção de software, suporte operacional e de instalação, capacitação para usuários e administradores e consultoria empresarial em processos.

A aquisição do software ARPO Multiusuário é um passo importante para a Companhia cumprir suas metas de modernização e eficiência, proporcionando uma ferramenta integrada para a gestão de processos e estratégia.

3. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

3.1. LICENCIAMENTO DO SOFTWARE ARPO MULTIUSUÁRIO

ITEM	CÓDIGO IFS	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT
01	2111050017*	Licenciamento do software ARPO Server	unidade	01
		Instalação do servidor e configuração dos clientes ARPO		01
		Licenciamento do software ARPO Modeler multiusuário		03

*Licença de uso, suporte e upgrade de software

O licenciamento de uma licença ARPO Server e três licenças ARPO Modeler permitindo que até três usuários utilizem simultaneamente o sistema, realizando a modelagem empresarial colaborativa em tempo real.

3.2. SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E SUPORTE

ITEM	CÓDIGO IFS	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT
02	2011050005*	Serviço de manutenção do software ARPO Server	unidade	01
		Serviço de suporte operacional ao software ARPO Server		01
		Serviço de manutenção do software ARPO Modeler		03
		Serviço de suporte operacional ao software ARPO Modeler		03

*Consultoria em informática

3.3. CAPACITAÇÃO DA EQUIPE DE PROCESSOS

ITEM	CÓDIGO IFS	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT
------	------------	-----------	------	-------

03	2011050045*	Capacitação para usuários do software ARPO	unidade	01
		Capacitação para administradores do software ARPO		01

*Consultoria em informática

- Capacitação para usuários do software ARPO

Duração: mínimo de 8 horas.

Participantes: Máximo de 15 pessoas por sessão de capacitação.

A capacitação deverá ser remota e poderá ser dividida em duas sessões de 4 horas cada.

A CONTRATADA fornecerá a versão para treinamento do Software ARPO.

- Capacitação para administradores do software ARPO

Duração: mínimo de 6 horas.

Participantes: Máximo de 15 pessoas por sessão de capacitação.

A capacitação deverá ser remota e poderá ser dividida em duas sessões de 3 horas cada.

A CONTRATADA fornecerá a versão para treinamento do Software ARPO.

3.4. INFRAESTRUTURA MÍNIMA

Servidor de base de dados e RDBMS: O banco de dados referente ao Software ARPO Modeler deve ser criado em instância do Oracle dedicada à aplicação de modelagem BPMN nos servidores próprios da CEDAE (On-Premise), com capacidade inicial para volumetria de dados estimada em 2GB, expansível conforme necessidade do uso. Sistema de gerenciamento de bancos de dados compatível com o Oracle 12c e instalado em servidor com sistema operacional Microsoft Windows Server.

Servidor de aplicação (ARPO Server): O servidor de aplicação distribuído ARPO Server deve ser compatível com Microsoft Windows Server e ser executável em parque tecnológico com estações predominantemente em Windows 11. O servidor de aplicação ARPO Server deve ser executado de modo integrado e incorporado ao ARPO Modeler multiusuário, que roda de forma distribuída nas estações. A API deve suportar acesso simultâneo ao servidor de banco de dados para interações em tempo real no ARPO Modeler multiusuários.

O controle de acesso e autenticação do servidor deve ser feito por esquema de logon único (Single Sign-On/SSO) da CEDAE para autenticação do usuário. O servidor deve viabilizar registros (logs) auditáveis de acesso, operações de exclusão, modificação e tentativas de acesso não autorizado, com integração a sistemas de monitoramento centralizados eventualmente utilizados pela CEDAE.

A instalação do software ARPO Modeler e do servidor de aplicação distribuída ARPO Server não depende de instalação de hardwares (dispositivos físicos) pela CONTRATADA nas dependências físicas da CEDAE, sendo dispensado o fornecimento de appliances dedicados para atender os recursos e funcionalidades listados no item 3.5 deste Termo de Referência.

O procedimento de instalação do software ARPO compreende: (i) a criação de bancos de dados para servidor RDBMS do ARPO Modeler na instância da Oracle dedicada à CEDAE; (ii) a criação de tabelas, relacionamentos e triggers para o servidor de banco de dados do ARPO Modeler no Oracle; (iii) o preenchimento de tabelas com dados cadastrais do sistema (dados-mestre) e (iv) o preenchimento das tabelas com dados da metodologia parametrizável do sistema. Imediatamente após a finalização do

procedimento de instalação, o acesso da CONTRATADA ao servidor de aplicação e ao servidor de banco de dados deverá ser interrompido.

O procedimento de instalação será conduzido e executado pela CONTRATADA, de forma remota em reunião on-line, com o suporte da equipe de DBA da CEDAE. O suporte da equipe de DBA compreende a criação do banco e criação de usuário para acesso pela CONTRATADA (usuário ARPOUSER), para que esta possa executar o programa de instalação no ambiente da CEDAE. O programa de instalação automatiza e executa integralmente as etapas (ii) (iii) e (iv) do procedimento de instalação.

3.5. DEMAIS FUNCIONALIDADES

a) Capacidade Multiusuário: Controle de acessos simultâneos para garantir que múltiplos usuários possam trabalhar em diferentes partes de um projeto ao mesmo tempo.

b) Modelagem de Processos BPMN: Compatível com a notação BPMN para a criação e modelagem de processos.

c) Integração com Excel e Visio: Capacidade de importar e exportar dados e modelos diretamente de arquivos do Excel e Visio.

d) Armazenamento em Base de Dados: Todas as informações são armazenadas em uma base de dados relacional, permitindo a recuperação e análise eficiente dos dados.

e) Suporte a Múltiplas Dimensões: Além dos processos de negócio, o software suporta a modelagem de outras dimensões como organogramas, sistemas de TI, indicadores de performance, riscos e outros.

f) Facilidade de Uso e Customização: Interface gráfica intuitiva, com suporte para a criação de relatórios personalizados e dashboards.

g) Capacidade de Exportação: Exportação automática dos relatórios para Excel e geração de apresentações em PowerPoint.

3.6. REQUISITOS DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO E PROTEÇÃO DE DADOS

A contratada deverá em manter logs de acesso, exfiltração e eliminação de dados, com objetivo de garantir maior rastreabilidade de informações que possam ser estratégicas à Companhia. Deve ser garantido que os logs não sejam usados para outras finalidades que não eventuais auditorias internas a respeito de disseminação indevida de dados, e/ou auditorias de acesso e permissões a sistemas corporativos.

4. CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA

A contratação direta é fundamentada nas disposições do inciso II, art. 29 da Lei 13.303/2016.

5. REQUISITOS MÍNIMOS PARA EXECUÇÃO

5.1. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

declaração de que não se encontra em situação de falência, ou insolvência

demonstrações contábeis referentes ao último exercício social, exigíveis na forma da lei, com a comprovação, pelo particular, de índices Índices de liquidez geral (LG), liquidez corrente (LC), e solvência geral (SG) iguais ou superiores a 1 (um), com a identificação do responsável pelos cálculos, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

A empresa que apresentar resultado igual ou menor que 01 (um) em qualquer dos índices relativos à boa situação financeira, deverá comprovar possuir patrimônio líquido não inferior a 10% do valor de sua proposta de preços. (USAR QUANDO NÃO FOR CUMULATIVO)

balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao último exercício social, apresentados na forma do §1º do art. 99 do RILC, sendo vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios,

com a comprovação de patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor da proposta da licitante, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta, na forma da lei, admitida a atualização por índices oficiais.

As empresas Consorciadas poderão somar os seus quantitativos econômico-financeiros, na proporção da respectiva participação no consórcio, para finalidade de atingir os limites fixados para o objetivo da contratação;

5.2. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Registro ou inscrição na entidade profissional competente nos casos que envolvam profissões e atividades regulamentadas, e apenas nas situações em que o objeto do contrato for pertinente à sua atividade básica;

Apresentação de atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado informando que a empresa já executou objeto compatível em características e prazo com o objeto pretendido na contratação;

Apresentação de atestado (s) que comprove (m) que a licitante já realizou serviço similar, ou entregou produtos similares aos exigidos no edital, em quantidade mínima de xx % (_____) do objeto a ser contratado

Obs. Será permitida a exigência de quantidades mínimas (limitada a 50% do objeto a ser contratado), sendo vedada a exigência de quantidades mínimas de atestados. O Atestado de Capacidade Técnica não possui prazo de validade, uma vez que ele é emitido, ele é considerado perene, perpétuo.

Poderão ser apresentados atestados que somados atendam ao solicitado na alínea “c”.

declaração da licitante/contratada informando que possui suporte técnico/administrativo, aparelhamento, instalações e condições adequadas, bem como pessoal qualificado e treinado, disponíveis para a execução dos serviços objeto da licitação; e

prova de possuir qualificação técnico-profissional mediante profissional(is) de nível superior detentor(es) de atestado(s) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente registrado(s) pelo CREA e/ou CAU (quando a atividade assim permitir), comprovando que o profissional foi responsável técnico por obras ou serviços de mesma complexidade tecnológica e de mesmo porte qualitativo;

declaração de visita técnica (caso o demandante determine, justificadamente, sua obrigatoriedade), conforme documentos delineados no item 17.

As empresas Consorciadas poderão somar os seus quantitativos técnicos, para finalidade de atingir os limites fixados para o objetivo da contratação.

6. TIPO DE CONTRATAÇÃO E REGIME/FORMA DE EXECUÇÃO/FORNECIMENTO

SERVIÇO:

De natureza contínua ou De escopo;

Com mão de obra alocada ou Sem mão de obra alocada

Regime de execução por preço unitário; Regime de execução por preço global; ou Regime de execução por tarefa.

AQUISIÇÃO:

forma de fornecimento integral; forma de fornecimento parcelada; ou forma de fornecimento contínua.

7. PRAZO DE ENTREGA DO BEM OU DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO/PRAZO DE

VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da data indicada na Ordem de Início, que poderá ser emitida pela CEDAE após a assinatura do instrumento contratual, podendo ser prorrogado por novos períodos até o limite de 05 (cinco) anos totais de vigência, desde que observados os requisitos constantes dos arts. 202 e 203 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos - RILC.

8. LOCAL DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO OU ENTREGA DO BEM

Local de entrega, instalação da solução e execução do Contrato será no prédio Sede, situado na Avenida Presidente Vargas, 2655 - Cidade Nova, Rio de Janeiro - RJ, podendo haver modificações.

9. GARANTIA CONTRATUAL

Considerando o valor global da contratação é inferior ao limite estabelecido pelas normas vigentes que exigem as garantias contratuais e alinhado com as boas práticas de contratação, conclui-se que não se aplica a inclusão dessa cláusula.

10. PRAZO E CONDIÇÕES DE GARANTIA, MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA DO PRODUTO OU SERVIÇO

Para o serviço de manutenção a contratada deverá:

- Manter o software ARPO e seus componentes permanentemente atualizados e em funcionamento, sempre fornecendo melhorias para o aumento da produtividade as equipes da CEDAE e a constante evolução dos requisitos tecnológicos para o uso de aplicativos no ambiente da Companhia.
- Fornecer aos responsáveis pela administração do ARPO na Companhia, sem custo adicional, as novas versões da solução assim que forem certificadas e oficialmente liberadas, em até 5 (cinco) dias úteis.

Para o serviço de suporte operacional a CONTRATADA deverá:

- Esclarecer dúvidas sobre questões operacionais do sistema ARPO.
- Esclarecer dúvidas metodológicas e de melhores práticas em processos (BPM).
- Orientar na estruturação dos projetos e no detalhamento dos modelos.
- Garantir a correta utilização dos recursos do software ARPO, de modo que os usuários da CEDAE tenham elevada produtividade em sua operação, elaborem modelos com qualidade, respeitando o padrão metodológico adotado.

11. POSSIBILIDADE DE SUBCONTRATAÇÃO

Não será permitida a subcontratação.

12. POSSIBILIDADE DE PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO

Não se aplica

13. CRITÉRIOS E PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE E POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Não se aplica

14. FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será realizado pelo valor global em até trinta dias após a apresentação da nota fiscal, que poderá ser emitida após a confirmação do envio das licenças e da instalação do software.

15. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

15.1 Fornecer o produto nas condições e prazos estabelecidos neste Termo de Referência.

15.2 O suporte técnico remoto deverá estar disponível durante toda a vigência do contrato, no horário comercial (segunda a sexta-feira, das 8h às 18h). Chamados poderão ser abertos por meio de Whatsapp, correio eletrônico ou ligações telefônicas.

15.3 A Contratada será responsável por garantir o pleno funcionamento do software durante 8 (oito) horas diárias, 5 (cinco) dias por semana.

15.4 Resolver a ocorrência de forma definitiva ou implementar um contorno funcional no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após o chamado

15.5 Toda e qualquer intervenção no ambiente produtivo resultante de suporte técnico deve ser executada somente mediante prévia autorização da CEDAE, a partir de informações claras dos procedimentos que serão adotados e executados pela CONTRATADA.

16. OBRIGAÇÕES DE CONFIDENCIALIDADE E PROTEÇÃO DOS DADOS PESSOAIS

A CEDAE e a CONTRATADA se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

- O tratamento de dados pessoais venha a ocorrer de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos artigos 7º, Lei 13.709/2018, considerados que não serão tratados dados pessoais sensíveis e/ou dados cujo tratamento possa revelar informações sensíveis, às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;
- O tratamento seja limitado às atividades necessárias para o alcance das finalidades do serviço contratado ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da ANPD;
- Os sistemas que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados sigam um conjunto de premissas, políticas e especificações técnicas, devendo estar alinhados com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado; e
- A CONTRATADA dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade da CEDAE.

As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na LGPD e nas leis e regulamentos de proteção de dados em vigor e, também, no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Tribunais de Contas, Ministério Público, ou quaisquer outros órgãos de controle administrativo.

O Encarregado pelo tratamento de dados pessoais da contratada manterá contato formal com o Encarregado da CEDAE no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas contadas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

A critério do Encarregado da CEDAE, a contratada poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto à proteção de dados pessoais (RIPD), conforme sensibilidade e risco inerentes aos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

Os dados pessoais objeto deste Contrato somente poderão ser utilizados para as finalidades determinadas pela CEDAE, para fins de execução deste contrato, e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD, sendo vedados usos secundários com base nos dados pessoais objeto deste Termo de Referência.

17. AMOSTRA

Não se aplica

18. VISITA TÉCNICA

Não se aplica

19. ACORDO DE NÍVEIS DE SERVIÇO

Não se aplica.

20. FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser formalizado conforme a minuta padrão da companhia, garantindo a adequação às diretrizes internas e ao rigor jurídico necessário.

21. CONDIÇÕES GERAIS

21.1 Qualquer alteração na linha de produtos ou na modalidade de licenciamento desta contratação que impacte no objeto contratado deverá ser informada à CEDAE com a devida antecedência para que a possamos tomar em tempo as providências necessárias para ajustar do licenciamento.

21.2 A contratada deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas.

21.3 Em caso de inexecução, total ou parcial, ou execução imperfeita dos serviços e produtos constantes deste Termo de Referência, a contratada ficará sujeita às penalidades aplicáveis na forma e condições estabelecidas no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CEDAE — RILC e no Procedimento Para Aplicações de Sanções, disponíveis no endereço eletrônico www.cedae.com.br/licitacao/regulamento, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

22- ASSINATURAS:

Fernanda de Souza Marques
Gerente Controles Internos
GCI

Rio de Janeiro, 24 de janeiro de 2024



Documento assinado eletronicamente por **Fernanda de Souza Marques, Gerente**, em 27/01/2025, às 14:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **91929862** e o código CRC **D6BFEDEF**.

AVISOS, EDITAIS E TERMOS DE CONTRATOS

Gabinete do Governador

EXTRATO DE TERMO

INSTRUMENTO: TERMO DE DOAÇÃO.
PARTES: ESTADO DO RIO DE JANEIRO e AFROREGGAE AUDIO-VISUAL.
OBJETO: Doação dos materiais relacionados no ANEXO IV, em contrapartida pela autorização concedida para as filmagens da quarta temporada da série intitulada "ARCANJO RENEGADO" no Palácio das Laranjeiras, situado na Rua Paulo César de Andrade, nº 407, Laranjeiras, Rio de Janeiro-RJ, em conformidade com o TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO do Palácio das Laranjeiras, firmado entre as Partes no dia 14/10/2024.
DATA DA ASSINATURA: 20 de fevereiro de 2025.
PROCESSO Nº SEI-150001/012151/2024.

Id: 2629358

Secretaria de Estado da Casa Civil

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

IMPrensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: CONTRATO Nº 02/2025.
PARTES: IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO e PLURAL INDÚSTRIA GRÁFICA LTDA.
OBJETO: Constitui objeto do presente instrumento a contratação de empresa especializada na prestação de serviços gráficos sob demanda para IOERJ, pelo período de 06 (seis) meses.
VALOR: Dá-se a este Contrato o valor de R\$ 9.623.255,00 (nove milhões, seiscentos e vinte e três mil duzentos e cinquenta e cinco reais).
DATA DE ASSINATURA: 20/02/2025.
FUNDAMENTO: Lei nº 13.303/2016.
PROCESSO Nº SEI-150012/000122/2025.

Id: 2629363

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Contrato CEDAE nº 012/2025 (DPR).
PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE e a KLUG DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE LTDA.
OBJETO: Contratação de licenças do software arpo multiusuário, incluindo os serviços de instalação, configuração, suporte técnico, manutenção corretiva e evolutiva, além de capacitação para usuários e administradores, visando a melhoria na modelagem e gestão de processos de negócios da CEDAE.
PRAZO: 12 (doze) meses.
VALOR TOTAL: R\$ 39.725,00 (trinta e nove mil, setecentos e vinte e cinco reais).
DATA DE ASSINATURA: 17/02/2025.
FUNDAMENTO: Processo nº SEI-150017/011010/2024 (Inexigibilidade de Licitação - IL nº 040/2024 - DPR).

Id: 2629133

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Contrato CEDAE nº 018/2025 (DSG).
PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE e a ARES EMPREENDIMENTOS, SERVIÇOS E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA.
OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva das instalações, sistemas, equipamentos e aparelhos de ar-condicionado do tipo janela e split, com fornecimento de mão de obra, materiais, gás refrigerante e serviços afins, na CASA DE OPERAÇÃO DA BARRAGEM, ESTAÇÃO ELEVATÓRIA DE ÁGUA BRUTA (EAB) IMUNANA E ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA DO LARANJAL.
PRAZO: 12 (doze) meses.
VALOR TOTAL: R\$ 468.000,00 (quatrocentos e sessenta e oito mil reais).
DATA DE ASSINATURA: 18/02/2025.
FUNDAMENTO: Processo nº SEI-150017/002766/2024 (Procedimento Licitatório - LI nº 0051/2024).

Id: 2629134

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Contrato CEDAE nº 155/2024 (DFI).
PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE e a GREEN AIR AR CONDICIONADO LTDA.
OBJETO: Manutenção preventiva e corretiva em sistemas de ar condicionado e ventilação mecânica, incluindo a responsabilidade pelo P.M.O.C. para o Edifício Sede da CEDAE.
PRAZO: 180 (cento e oitenta) dias.
VALOR TOTAL: R\$ 220.648,80 (duzentos e vinte mil, seiscentos e quarenta e oito reais e oitenta centavos).
DATA DE ASSINATURA: 18/02/2025.
FUNDAMENTO: Processo nº SEI-150017/011026/2024 (Dispensa de Licitação - DL nº 019/2024 - DFI).

Id: 2629135

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE TERMO

INSTRUMENTO: Termo CEDAE nº 003/2025 de Ajuste de Contas e Distrato.
PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE e a CONSTRUIVERDE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.
OBJETO: O Ajuste de Contas e a Resilição do CONTRATO N. 033/2021 (DTP).
PRAZO: O pagamento será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da assinatura deste instrumento.
VALOR TOTAL: R\$ 2.789.103,89 (dois milhões, setecentos e oitenta e nove mil, cento e três reais e oitenta e nove centavos).
DATA DE ASSINATURA: 18/02/2025.
FUNDAMENTO: Processo nº SEI-150017/012005/2024.

Id: 2629137

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO: Aditivo nº 02 ao Contrato CEDAE nº 098/2023 (DSG).

PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE e a LEAP TECHNOLOGIES MANUTENÇÃO LTDA. - EPP.
OBJETO: Prorrogação do prazo de execução dos serviços.
PRAZO: 04 (quatro) meses.
VALOR: Sem valor.
DATA DE ASSINATURA: 18/02/2025.
FUNDAMENTO: Processo nº SEI-150001/026295/2022 (Pregão Eletrônico nº 011/2023).

Id: 2629136

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS GERÊNCIA DE LICITAÇÕES

AVISO

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: PREGÃO CEDAE NA FORMA ELETRÔNICA Nº 0014/2025.
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MEDIDORES MONOJATOS PARA UTILIZAÇÃO NA REDE DE MICROMEDIDAÇÃO DA CEDAE.
DATA DA ETAPA DE LANCES: 11/03/2025.
HORÁRIO: 11:00 horas.
ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.licitacoes.caixa.gov.br
Processo CEDAE SEI-150017/006206/2024.
O edital completo encontra-se à disposição dos interessados no Portal de Compras Caixa, no endereço eletrônico acima citado ou no site www.cedae.com.br/licitacao, podendo, alternativamente, ser retirado mediante permuta de duas resmas de papel tamanho A4 - 75g/m², na Av. Presidente Vargas, nº 2.655 - 6º andar/Cidade Nova - RJ, telefones: 21 2562-6580 ou 2562-6579 no horário de 09h às 12h e de 14h às 17h.

Id: 2629300

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL LOTERIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Contrato nº 02/2025.
PARTES: Loteria do Estado do Rio de Janeiro - LOTERJ (CNPJ 30.071.351/0001-54) e a Empresa LAS FARIA SERVIÇOS E CONTROLE DE PRAGAS - CNPJ nº 18.023.270/0001-83.

Interessado	CPF/CNPJ	Nº do Termo de Coleta	Data/Hora da Perícia	Produto
Beba Brasil Indústria de Bebidas Ltda	01.404.303/0001-32	2100877	25/02/2025 às 09:00h	Bebida saborizada com frutas adoçada c/290ml - Citrus Plus
Ferreira Rolim Comércio e Representações Ltda	02.285.276/0001-99	2100875	25/02/2025 às 09:30h	Feijão fradinho c/500g - Durio
Valgroup HD Indústria de Embalagens Flexíveis Ltda	07.383.192/0005-35	2100878	25/02/2025 às 10:15h	Sacos para lixo c/15un - Power Ecolixo (dim.: 75cm X 1,05m)
Valgroup HD Indústria de Embalagens Flexíveis Ltda	07.383.192/0005-35	2100878	25/02/2025 às 10:15h	Sacos para lixo c/30un - Power Ecolixo (dim.: 63cm X 80cm)
Kenvue Ltda	59.748.988/0001-14	2100893	25/02/2025 às 10:40h	Hastes flexíveis c/75un - Cotonetes
Limppano S A	33.033.556/0001-33	2100883	25/02/2025 às 11:15h	Esponja multiuso c/4un - Super Wish (dim.: 109mm X 73mm X 18mm)
Schwanke Industrial Ltda	82.639.477/0001-86	2100882	25/02/2025 às 11:40h	Esponja multiuso c/4un - Brilhex (dimensões: 99mm X 71mm X 20mm)
Ordene S/A	04.381.287/0001-06	2100892	26/02/2025 às 09:00h	Saco p/lavar sutiãs bolsa para lavadora c/1un - Ordene (dim.:40cm X 50cm)
Ordene S/A	04.381.287/0001-06	2100892	26/02/2025 às 09:00h	Saco p/lavar sutiãs bolsa para lavadora c/1un - Ordene (dim.:22cm X 16cm)
Stella D'Oro Alimentos Ltda	05.117.323/0005-07	2100891	26/02/2025 às 09:40h	Extrato de tomate concentrado c/300g - Salsaretti
Cosmo Indústria e Comércio de Cosméticos Ltda	24.769.185/0001-61	2100890	26/02/2025 às 10:00h	Desodorante para os pés c/100g - Above
Comerciall Carioca de Alimentos Ltda	13.647.436/0001-19	2100881	26/02/2025 às 10:15h	Milho para pipoca c/500g - Durio
J P Beneficiamento e Importação Ltda	27.503.437/0001-02	2100885	26/02/2025 às 10:30h	Arroz branco beneficiado polido longo fino c/1kg - Carrizo
Demello Alimentos Ltda	02.765.094/0001-15	2100884	26/02/2025 às 11:00h	Arroz beneficiado parbolizado polido longo fino tipo 1 c/1kg - Prato do Sul
Lactalis do Brasil Comércio, Importação e Exportação de Laticínios Ltda	14.049.467/0009-98	2100887	26/02/2025 às 11:20h	Queijo parmesão ralado c/50g - Galbani
M W A Comércio de Produtos Alimentícios Ltda	53.512.810/0001-93	2100889	26/02/2025 às 11:40h	Farinha panko c/200g - Taressu

O não comparecimento do interessado não implica em nulidade do ato e não impede a continuidade do processo administrativo para fins de apuração e constatação de infração à Lei federal nº 9.933/1999 e normativos correlatos.

O IPEM/RJ após o exame pericial dará destino às amostras coletadas na forma das normas em vigor, salvo expressa manifestação em contrário do responsável pelo produto periciado, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas da realização do exame procedimento periciais.

Toda a atuação administrativa do IPEM/RJ encontra fundamento de validade no disposto pela Lei federal nº 9.933/1999, pelo Convênio celebrado entre o IPEM/RJ e o INMETRO nº 03/2013, pela Norma INMETRO Especifica/DIMEL nº 071/2005 e demais normas complementares em vigor editadas pelo INMETRO.

Registra-se que qualquer informação necessária poderá ser obtida pelo legítimo interessado na Sede do IPEM/RJ em Quintino Bocaiuva, mesmo local onde será realizada a perícia, no horário de expediente, ou seja, das 08h às 17h.

Id: 2628919

Secretaria de Estado de Governo

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Contrato SEGOV Nº 003/2025.
PARTES: Estado do Rio de Janeiro pela Secretaria de Estado de Governo, e a empresa NTSEC-SOLUÇÕES EM TELEINFORMÁTICA LTDA.
OBJETO: Contratação de empresa de Tecnologia da Informação para o fornecimento de solução de segurança para proteção de dispositivos finais (antivírus), aplicações em nuvem, servidores de e-mail e detecção/resposta unificada a eventos de segurança que envolvam a solução, contemplando o treinamento para operacionalização e o suporte técnico para as soluções contratadas.
VALOR: R\$ 1.163.170,58 (um milhão, cento e sessenta e três mil cento e setenta reais e cinquenta e oito centavos).
PRAZO: 36 (trinta e seis) meses, contados a partir da publicação do extrato de seu instrumento no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro.
DATA DA ASSINATURA: 18/02/2025.
NOTA DE EMPENHO: 2025NE00448.
FUNDAMENTO: A Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 e alterações, pela Lei Estadual nº 287, de 04 de dezembro de 1.979 e Decretos nº 3.149, de 28 de abril de 1980, e nº 42.301, de 12 de fevereiro de 2010.
PROCESSO Nº SEI-420001/000369/2025.

Id: 2629095

OBJETO: Prestação de serviços de combate e controle de vetores e pragas urbanas (baratas, formigas, mosquitos, pulgas e roedores), a serem executados nas condições estabelecidas no Termo de Referência e nos anexos deste Contrato.
VALOR TOTAL: R\$ 3.982,00 (três mil novecentos e oitenta e dois reais).
PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do Contrato é de 12 (doze) meses, contados da expedição da Ordem de Serviço, desde que previamente divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas.
DATA DA ASSINATURA: 19/02/2025.
NOTA DE EMPENHO: 2025NE00059.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e pelos normativos estaduais aplicáveis, todos disponíveis no endereço eletrônico redelog.rj.gov.br/redelog/legislacao-licitacoes/
PROCESSO Nº SEI-150162/000588/2023.

Id: 2629208

INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

EDITAL

O INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - IPEM/RJ, ente delegado do INMETRO, no uso das suas atribuições legais, tendo em vista as infrutíferas tentativas, pelos usuais meios de comunicação (e-mail, fax e/ou correspondência postal), de agendamento para comparecimento e acompanhamento do procedimento pericial a ser realizado em seu laboratório, por meio do presente edital **NOTIFICA** os interessados abaixo relacionados para ciência da designação de data para realização do referido procedimento em estrita observância aos princípios do contraditório e da ampla defesa.

O procedimento pericial será realizado na data abaixo informada, na Regional do IPEM/RJ, localizada na Rua Professor Joaquim da Costa Ribeiro, 31, Centro, Niterói/RJ, e poderá ser acompanhado por representante legal da empresa, devidamente habilitado por procuração ou autorização nominal, ambas com finalidade específica ou, ainda, por contrato social e documento de identidade do sócio proprietário. Processo nº SEI-150014/000315/2025.

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Contrato nº 004/2025
PARTES: CODIN e LOCADORA GRILLO E RIBEIRO LTDA.
OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS.
PRAZO: 36 (trinta e seis) meses, contados de 24/01/2025.
VALOR: R\$ 237.186,00 (duzentos e trinta e sete mil e cento e oitenta e seis reais).
DATA DA ASSINATURA: 19/02/2025.
FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 13.303/2016, aliado ao Decreto nº 48.843 de 13/12/2023 c/c Deliberação nº 281 de 24 de agosto de 2017 do TCE/RJ.
PROCESSO Nº SEI-220003/001087/2024.

Id: 2629033

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO: Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 005/2024.
PARTES: CODIN e GRUPO OG SERVIÇOS E VIGILÂNCIA LTDA.
OBJETO: Alteração do Quantitativo do Objeto do Contrato.
PRAZO: 12 (doze) meses.
VALOR: R\$ 11.071,11 (onze mil e setenta e um reais e onze centavos).
DATA DA ASSINATURA: 20/02/2025.
FUNDAMENTO LEGAL: Inciso II do artigo 81 da Lei nº 13.303/2016 c/c Deliberação nº 281 de 24 de agosto de 2017 do TCE/RJ.
PROCESSO Nº SEI-220003/000630/2024.

Id: 2629254